

PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

- ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO -
(VOLUME I)





GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



**PLANO DE AÇÃO NACIONAL
PARA O
USO SUSTENTÁVEL
DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO (VOLUME I)**

Lisboa

2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Comissão Europeia, na sua Comunicação “A PAC no Horizonte 2020” ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões ¹ identifica três desafios centrais a que a Política Agrícola Comum deve responder: segurança alimentar; ambiente e alterações climáticas; equilíbrio territorial. Neste âmbito propõe uma resposta comum dirigida aos três objetivos, nomeadamente, uma produção alimentar viável, a gestão sustentável dos recursos naturais, a mitigação e adaptação às alterações climáticas e um desenvolvimento territorial equilibrado.

Transpondo os grandes desafios da Comissão Europeia para medidas concretas de execução a garantir pelos Estados Membros, a adoção e implementação da Diretiva nº 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável de pesticidas, vem, na matéria relativa à utilização de produtos fitofarmacêuticos, dar um contributo importante.

A Diretiva nº 2009/128/CE constitui, no âmbito da legislação comunitária relativa a produtos fitofarmacêuticos, e não obstante outra legislação igualmente importante, em particular, relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado² e à recolha de dados estatísticos sobre produtos fitofarmacêuticos³, uma inovação, dado que, pela primeira vez, se aplica à utilização de produtos fitofarmacêuticos visando, também, a proteção da saúde humana e do ambiente contra os riscos eventualmente associados à sua utilização.

Para operacionalizar a aplicação da Diretiva nº 2009/128/CE foi publicada a 11 de abril, a Lei n.º 26/2013, que regula as actividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, e que constitui, juntamente com o Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de junho, que estabelece o regime de inspecção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, a transposição para o ordenamento jurídico interno, daquele diploma comunitário. Em particular, no artigo 51º da Lei, está prevista a elaboração de **Planos de Ação Nacionais** que visem a redução dos riscos e dos efeitos da utilização de produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e, ainda, a promoção do desenvolvimento da Proteção Integrada e de abordagens ou técnicas alternativas com vista à redução da dependência do uso de produtos fitofarmacêuticos.

Em Portugal, a elaboração do Plano de Ação Nacional para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos foi mandatada por sua Ex^a, a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho nº 13879/2012, de 25 outubro, criando um Grupo de Trabalho constituído por representantes dos serviços da

¹ COM(2010) 672 final de 18.11.2010

² Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho

³ Regulamento (CE) nº 1185/2009 do Parlamento europeu e do Conselho de 25 de novembro 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas

administração direta e indireta do Estado, entidades privadas e do setor agrícola e da indústria de proteção de plantas, bem como figuras de reconhecido mérito na área da proteção das plantas. A lista das entidades representadas nesse Grupo de Trabalho consta do Anexo IV.

Assim, o Plano de Ação Nacional que se apresenta, na observância das orientações comunitárias, foi elaborado em colaboração com vários representantes do setor público e do setor privado sem os quais não teria sido possível alcançar os objetivos pretendidos. Para além destes aspetos, deve ser salientado que a implementação deste Plano apenas será efetiva com a cooperação e colaboração empenhada de todos aqueles que estão envolvidos no fabrico, armazenamento, venda e utilização de produtos fitofarmacêuticos, bem como dos responsáveis pela gestão dos efeitos e do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

O presente documento está dividido em dois Volumes (I e II), sendo que no presente volume (Volume I), se apresenta o Plano de Ação Nacional, na sua componente de desenvolvimento e implementação visando os objetivos da Diretiva nº 2009/128/CE, plasmados na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e, no Volume II, é feito um enquadramento da situação atual no que respeita à comercialização e utilização dos produtos fitofarmacêuticos e, ainda, uma apresentação do enquadramento legislativo em diferentes domínios com implicações na área do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
ÍNDICE.....	5
1. Introdução.....	7
2. Implementação do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos.....	9
2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica.....	11
2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação.....	13
2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos.....	13
2.2.2. Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos.....	15
2.2.3. Informação a todas as categorias de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos.....	15
2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana.....	18
2.3.1. Proteção dos consumidores.....	19
2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais.....	22
2.3.3. Proteção dos utilizadores não profissionais.....	26
2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis.....	28
2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente.....	33
2.4.1. Proteção dos recursos hídricos.....	34
2.4.2. Proteção dos habitats e da biodiversidade.....	44
2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável.....	48
2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada.....	48
2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química.....	53
2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal....	55
2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos.....	58
3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional.....	62
Anexo I – Fichas de Medida.....	73
Anexo II - Equipa Técnica.....	112
Anexo III - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos.....	113
Anexo IV – Entidades participantes do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos.....	116

Anexo V - Entidades competentes	117
Anexo VI: Glossário	119

1. Introdução

O presente documento representa o primeiro de dois volumes, sendo que no presente Volume I se apresenta a proposta de Plano de Ação Nacional na sua componente operacional, sendo o mesmo suportado por uma extensiva caracterização da situação atual no contexto da comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos, bem como é também realizado o levantamento do enquadramento legislativo, nas suas várias vertentes nomeadamente, de proteção da saúde humana, ambiente e modos de proteção e produção sustentáveis, que são apresentados no Volume II deste Plano de Ação.

Para efeitos do Plano de Ação Nacional e da estratégia para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, estes produtos serão definidos como os pesticidas utilizados para proteger os vegetais ou os produtos vegetais contra todos os organismos nocivos, nomeadamente, pragas, doenças e infestantes, bem como influenciar os processos vitais das plantas e conservar os produtos vegetais, nos termos definidos pelo Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Na proposta de enquadramento do Plano de Ação Nacional que se apresenta, são seguidas as áreas e objetivos da Lei n.º 26/2013, que regula as actividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, e que constitui, juntamente com o Decreto-Lei n.º 86/2010, de 15 de junho, relativo ao regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, a transposição para o ordenamento jurídico interno, da Diretiva 2009/128/CE. Estes objetivos são enquadrados na perspetiva mais ampla de uma estratégia nacional para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos que não comprometa a competitividade da agricultura nacional.

Este Plano de Ação Nacional visa atingir níveis elevados de proteção humana e ambiental contra potenciais riscos associados aos produtos fitofarmacêuticos, mantendo a viabilidade económica da produção agrícola e um eficaz controlo dos inimigos das culturas.

Uma efetiva consecução dos objetivos traçados no âmbito deste PAN depende do envolvimento e co-responsabilização de todos os parceiros para uma eficaz implementação e acompanhamento das ações e medidas a desenvolver, para além do envolvimento de todos os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos. É pressuposto a atuação dos utilizadores profissionais assegurar a observação de um mínimo de exigências, sem a qual é comprometido o sucesso das ações a implementar.

Reconhece-se, ainda, que uma efetiva promoção de uma agricultura viável, uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, terá de passar, necessariamente, pelo investimento e reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações produzidas pelos serviços competentes, nomeadamente, as autoridades ambientais, autoridade fitossanitária nacional,

os serviços agrícolas e ambientais regionais ou locais e estruturas de apoio às explorações já existentes ou a criar para esse efeito. De uma forma sintética, a proteção da saúde humana e do ambiente, deverá passar pela particular atenção aos seguintes aspetos estruturais, que são igualmente horizontais a todas as medidas a implementar no quadro deste PAN:

- cumprimento estrito da legislação em vigor em matéria de segurança humana, ambiental e relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- fomento do recurso e implementação de boas práticas agrícolas e ambientais antes, durante e após a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, complementado por um adequado acompanhamento, sensibilização e formação dos utilizadores profissionais para o seu cumprimento;
- promoção da investigação, inovação e transferência tecnológica com vista a incentivar a incorporação do conhecimento nas práticas e técnicas utilizadas na proteção fitossanitária e produção agrícola;
- fomento, ao nível da administração central e regional, do aconselhamento responsável para a utilização de produtos fitofarmacêuticos de menor nocividade para os organismos não visados e a promoção do desenvolvimento e aplicação de alternativas aos produtos fitofarmacêuticos;
- fomento da divulgação e acessibilidade dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos no que respeita às normas, orientações e procedimentos a implementar para a correta utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- adequada fiscalização, monitorização e vigilância das práticas agrícolas e fitossanitárias, com incorporação de medidas corretoras e disciplinadoras de más práticas.

O Plano de Ação Nacional procura, pois, atender às preocupações e objetivos previstos no quadro legal em vigor, constituindo-se como um conjunto de objetivos e medidas concretas de operacionalização daquele quadro legislativo e cuja implementação e monitorização no terreno deve ser assegurada nos termos e condições definidas e acordadas com todos os parceiros.

Importa, no presente Volume I, proceder à apresentação dos objetivos quantitativos, indicadores, metas, medidas e calendarização de ações previstas, com vista à redução do risco e do impacte do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e, ainda, de promoção ao desenvolvimento da Proteção Integrada e de abordagens ou técnicas alternativas com vista à redução da dependência do uso de produtos fitofarmacêuticos.

2. Implementação do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

A Diretiva (CE) n.º 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, estabelece, em linhas gerais, várias linhas de ação sobre as quais os Estados Membros devem atuar com vista a dar cumprimento aos seus objetivos de promoção e reforço da proteção da saúde humana e do ambiente e, ainda, de fomento do recurso a técnicas e meios alternativos, incluindo a proteção integrada, nomeadamente, ao nível da formação e sensibilização dos utilizadores, a venda responsável, a utilização segura dos equipamentos de aplicação, aplicações aéreas, redução dos riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos, o manuseamento e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e gestão dos seus resíduos. Das linhas de ação descritas, destaca-se, pelo seu carácter transversal a área de Formação e Sensibilização pois que é fundamentalmente da promoção da aquisição de competências e conhecimentos relativos ao risco e efeitos dos produtos fitofarmacêuticos que podem ser melhoradas as práticas associadas ao seu uso em segurança.

Para além dos aspetos relativos à formação é, também, de realçar a importância do contributo da Investigação e aplicação do conhecimento científico e tecnológico adquirido na melhoria dos meios e instrumentos disponíveis aos utilizadores profissionais, incluindo meios complementares ou alternativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos. Assim, pelo seu carácter transversal a todas as ações a desenvolver no âmbito deste Plano, são estabelecidos dois eixos transversais:

ET1 – Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica;

ET2 – Formação, Sensibilização e Informação.

Em linha com os grandes objetivos previstos na Lei n.º 26/2013, e visando implementar no quadro do presente Plano de Ação Nacional uma política de redução dos riscos associados ao uso dos produtos fitofarmacêuticos, foram estabelecidos três eixos estratégicos (EE):

EE1 - Proteção da Saúde Humana;

EE2 – Proteção do Ambiente;

EE3 – Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

Tendo sido definidos os Eixos em que este Plano se enquadra, é necessário desenvolver a estrutura de organização para a sua implementação. Assim, consideraram-se primeiramente os Eixos Transversais acima definidos pois que contêm objetivos e medidas concretas que serão comuns aos Eixos Estratégicos e apresentam-se nessa sequência, os Eixos Estratégicos acima elencados. Por questões inerentes à própria natureza dos temas tratados em cada um dos

Eixos a organização dos mesmos é variável, sendo que, no caso dos Eixos transversais se optou por uma apresentação simplificada e organizada em função dos objetivos identificados e, relativamente aos Eixos Estratégicos, estes foram desenvolvidos em temas, ou **Áreas de Intervenção** identificadas como prioritárias, nas quais se identificam **Linhas de Ação**, concretizadas em **Objetivos quantificáveis**, medidas, metas e indicadores adequados. Em particular, no que concerne às medidas constantes deste Plano, são as mesmas organizadas em Fichas de Medida, as quais se encontram organizadas no Anexo I deste documento.

2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica

No contexto deste Eixo Transversal, e procurando ir de encontro à necessidade de incentivar o desenvolvimento e a introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas a fim de reduzir a dependência da utilização dos produtos fitofarmacêuticos, devem ser promovidos programas e ações de investigação e transferência de conhecimentos destinados a determinar os impactos da utilização dos produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e a apoiar o processo de tomada de decisão dos utilizadores profissionais, na sua escolha dos meios disponíveis com vista ao cumprimento dos princípios subjacentes à prática da Proteção Integrada.

Este Eixo é apresentado com uma estrutura diferente dos Eixos Estratégicos, face à sua própria natureza, como Eixo Transversal. Assim, no âmbito deste Eixo, identificou-se um único objetivo, tendo-se elencado, para este objetivo, medidas e indicadores relevantes, que se encontram no quadro seguinte:

Quadro 2.1.1.: Objetivo, indicadores e medidas no âmbito da Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica

Objetivo	Indicador	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover a investigação, inovação e transferência tecnológica para incentivar o desenvolvimento e a prática da proteção integrada bem como modos de produção sustentável	% de culturas maiores com Guias Técnicos definidos / revistos para a PI;	DGAV/INIAV I.P.	<p>M1: Reunir informação técnico-científica disponível relativa às componentes da proteção integrada nos diversos sistemas culturais do país, impactos do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde e ambiente e indicadores passíveis de uniformização, bem como outra informação decorrente do uso dos produtos fitofarmacêuticos.</p> <p>M2: Apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável e identificar lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.</p> <p>M3: Fomentar redes operacionais proponentes de investigação e inovação temática prioritária</p> <p>M4: Fomentar redes operacionais proponentes de atividades de demonstração no âmbito da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos</p>
	Nº de culturas com guias técnicos para a PI;		
	Nº de grupos de trabalho criados;		
	Nº de plataformas criadas / acessíveis;		
	Nº de acessos às plataformas temáticas relativas à PI, impactos dos PF na saúde e ambiente e indicadores do seu uso sustentável;		
	Nº de documentos técnicos e técnico-científicos incorporados nas plataformas temáticas.		
	Nº de projetos de I&DT iniciados no período vigente do PAN		

Relativamente ao presente Eixo Transversal, e descritos os indicadores e medidas a implementar para cumprimento do objetivo traçado, é apresentado em anexo a este documento, (Anexo I) o conjunto de fichas de medidas e respetivas ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das diferentes ações.

2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação

O Eixo Transversal II dá cumprimento às disposições constantes dos artigos 24º e 48º da Lei nº 26/2013 através do aperfeiçoamento do sistema de formação existente, da disponibilização da informação necessária a todos os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos e da sua sensibilização para os potenciais riscos e efeitos para a saúde humana e o ambiente, da sua utilização. Assim, pretende-se capacitar os utilizadores profissionais e não profissionais para uma tomada de decisão responsável e informada sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

No âmbito deste Eixo Transversal, identificaram-se três áreas concretas, que, no seu conjunto, concorrem para a aquisição de competências profissionais por todos quantos manuseiam e aplicam produtos fitofarmacêuticos, incluindo os utilizadores não profissionais, e que traduzem três Linhas de Ação, nomeadamente, a formação, a sensibilização e a informação.

2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Sem uma adequada formação dos utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, nos seus diferentes contextos profissionais, não é possível garantir que são salvaguardados os princípios de segurança para a saúde ou para o ambiente, e são minimizados os riscos e efeitos potenciais da sua utilização. Tal como se refere no Vol. II, existe já um sistema de formação e certificação profissional implementado a nível nacional, o qual terá que ser permanentemente atualizado e adaptado às exigências e disposições constantes da legislação produzida, transpondo a Diretiva 2009/128/CE. Assim, apresenta-se no Quadro 2.2.1.1, um conjunto de medidas para alcançar este objetivo. As medidas apresentadas visam atualizar os cursos já existentes e criar novas formas de aquisição de competências, implementar um sistema que permita garantir a qualidade da formação, promover a continuidade das diversas formas de financiamento e identificar em tempo útil as necessidades de formação, envolvendo as entidades interessadas.

Quadro 2.2.1.1.: Objetivo, Indicadores e medidas no âmbito da Formação e Habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicadores	Entidade Responsável indicador	Medidas
Habilitar o universo dos utilizadores profissionais até 26 Nov. 2015	Conteúdos programáticos das ações de formação obrigatória atualizados (S/N)	DGAV	<p>M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p> <p>M6: Definir e criar bolsa de formadores e critérios de avaliação da qualidade da formação</p> <p>M7: Promover o financiamento das ações de formação obrigatória previstas na Lei nº 26/2013</p> <p>M8: Promover a comunicação entre as entidades formadoras privadas, as organizações de agricultores e a administração, com a finalidade de identificar necessidades de formação</p> <p>M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013</p> <p>M10: Fomentar a realização de ações de formação em “b-learning”</p>
	Nº de ações de formação realizadas/ano		
	Nº de formandos habilitados/ano		
	Nº de certificados emitidos nas diferentes ações de formação/ano		
	Execução e avaliação das provas de conhecimentos definidas (S/N)		
	Nº de provas de conhecimento realizadas/ano		
	Nº de utilizadores profissionais habilitados por prova de conhecimentos/ano		
	Conteúdos programáticos das ações de formação para entidades de controlo definidos (S/N)		
	Nº de operadores aéreos agrícolas formados/ano		
	Nº de formadores inscritos na bolsa durante a vigência do PAN		
	Proposta de financiamento negociada e entregue superiormente (S/N)		
	Nº entidades aderentes à rede de comunicação		
	Nº de pedidos de formação entrados na plataforma criada		
	Nº de ações de formação para entidades de controlo/ano		
	Conteúdos programáticos das ações de formação em “b-learning” definidos (S/N)		
Nº de ações em “b-learning” realizadas/ano			

2.2.2. Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Para além das ações de formação a implementar e a prosseguir no território nacional, considera-se que as ações de sensibilização podem constituir uma fonte adicional de transmissão de conhecimentos e de troca de experiências, pela maior proximidade aos utilizadores. Estas ações de sensibilização deverão ser levadas a cabo pela autoridade competente, em colaboração com as DRAP, no caso dos utilizadores profissionais e, das autarquias, no caso dos utilizadores não profissionais. É, também, necessário garantir que o público em geral, ao adquirir produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional, seja informado do seu direito a ser esclarecido sobre as matérias pertinentes relativas aos riscos e segurança no manuseamento e aplicação desses produtos, disponíveis em estabelecimentos de venda não necessariamente destinados à comercialização de produtos de uso profissional. São descritos no Quadro 2.2.2.1. os objetivos, indicadores e medidas estabelecidas no âmbito desta Linha de Ação.

Quadro 2.2.2.1.: Objetivo, Indicadores e medidas no âmbito da sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicadores	Entidade responsável indicador	Medidas
Aumentar a perceção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos sobre os riscos e efeitos da utilização de produtos fitofarmacêuticos	Nº de protocolos celebrados com autarquias	DGAV	M11: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais
	Nº de estabelecimentos contactados		
	Nº de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais realizadas	DGAV	M12 – Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI
	Nº de ações de sensibilização para utilizadores profissionais realizadas		

2.2.3. Informação a todas as categorias de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Em complemento e como apoio à formação e sensibilização, é fundamental elaborar, atualizar e divulgar informação destinada a utilizadores profissionais e não profissionais. Essa informação abrange as diversas áreas ligadas ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, com particular enfoque no apoio aos utilizadores profissionais no que respeita à adoção dos princípios gerais da proteção integrada e, pode ser veiculada de diversas formas, desde o sítio institucional até a ações dirigidas aos formadores e ações de divulgação previstas na Lei nº 26/2013, de 11 de abril e do presente Plano de Ação Nacional. De igual forma, é importante realizar inquéritos a diversos níveis que permitam à autoridade

competente monitorizar as práticas agrícolas e a sua evolução, avaliando assim o impacto das ações realizadas neste Eixo e o nível de capacitação dos utilizadores para o cumprimento da nova legislação. São descritos no Quadro 2.2.3.1. os objetivos, indicadores e medidas estabelecidas no âmbito desta Linha de Ação.

Quadro 2.2.3.1.: Objetivo, Indicadores e medidas no âmbito da Informação a todas as categorias de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicadores	Entidade responsável indicador	Medidas
Informar o universo dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos sobre as matérias ligadas ao uso sustentável e à adoção dos princípios gerais da Proteção Integrada	Código de conduta nos circuitos de distribuição e venda de PF atualizado (S/N)	DGAV	<p>M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais</p> <p>M14: Recolher informação sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos</p>
	Código de conduta na aplicação de PF publicado e divulgado (S/N)		
	% de utilizadores do sítio de Internet na área dos produtos fitofarmacêuticos satisfeitos (inquérito)		
	Nº de temas com FAQ divulgadas		
	Nº de workshops para formadores realizados		
	Nº de ações de divulgação da legislação realizadas		
	Nº de plataformas de comunicação ativas		
	Nº de ações ligadas a projetos de entidades privadas realizadas		
	Nº de circulares de Avisos emitidas		
	N.º de documentos técnicos elaborados		
	Manual técnico para a elaboração dos Planos de Aplicação Aérea elaborado e divulgado (S/N)		
Nº de culturas com documentos técnicos relativos à PI atualizados /ano			

Objetivo	Indicadores	Entidade responsável indicador	Medidas
	Nº de culturas com Guias técnicos relativos à PRODI e MPB atualizados		
	Nº de inquéritos respondidos nos estabelecimentos de venda		
	Nº de inquéritos respondidos nas ações de formação		
	Nº de inquéritos respondidos nas explorações agrícolas		

Relativamente ao presente Eixo Transversal, e descritos os indicadores e medidas a implementar para cumprimento dos objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento, (Anexo I) o conjunto de fichas de medidas e respetivas ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das diferentes ações.

2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana

É reconhecido que a utilização de produtos fitofarmacêuticos acarreta riscos para a saúde humana, animais e ambiente, face à inerente perigosidade destes produtos. Relativamente à **saúde humana** o risco coloca-se:

- a) ao nível do utilizador profissional, seja como aplicador; seja como profissional que desempenhe funções no armazenamento, distribuição, venda ou manuseamento de produtos fitofarmacêuticos, pelos riscos decorrentes da manipulação e exposição permanentes resultantes da atividade profissional;
- b) ao nível dos trabalhadores agrícolas e das pessoas estranhas ao tratamento que possam estar expostas ao próprio tratamento, por exemplo pelo arrastamento de caldas pulverizadas, por contacto com resíduos de pesticidas em culturas ou locais anteriormente tratados ou por acidentes decorrentes da manipulação de produtos fitofarmacêuticos por pessoas sem a devida formação ou por crianças;
- c) ao nível do consumidor, pela possibilidade de ingestão de produtos agrícolas com resíduos de pesticidas, decorrentes do tratamento das culturas e/ou dos produtos agrícolas armazenados. Sendo os produtos agrícolas bens transacionáveis, é necessário cumprir com um “standard” de qualidade mínima que garanta a segurança dos produtos agrícolas, como também a livre circulação dos produtos agrícolas no mercado comunitário. Esse “standard” são os Limites Máximos de Resíduos (LMR) que são estabelecidos de modo harmonizado para toda a União Europeia, sendo o seu cumprimento uma das principais prioridades de controlo a nível europeu.

No âmbito da utilização de produtos fitofarmacêuticos, a proteção da saúde humana traduz-se em diversas componentes, as quais são identificadas como **Áreas de Intervenção**, no contexto das quais foram identificadas **Linhas de Ação** e objetivos quantitativos a alcançar:

- **proteção do consumidor** dos produtos agrícolas tratados, garantindo o respeito, por parte dos utilizadores profissionais, das práticas agrícolas autorizadas e fomentando a utilização de meios de proteção alternativos;
- **proteção do utilizador profissional**, através da sua formação profissional e da minimização da sua exposição durante o manuseamento e a aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- **proteção do utilizador não profissional**, através da sua sensibilização para os riscos eventuais na utilização de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico ou em pequenas hortas familiares;
- **proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis** eventualmente expostos à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, através da obrigatoriedade de informação e da regulamentação da aplicação em zonas específicas frequentadas por populações especialmente vulneráveis.

Pretende-se por esta via categorizar as diferentes formas como o Homem entra em contacto com os produtos fitofarmacêuticos, de modo a definir Linhas de Ação específicas para cada tipo de exposição.

O universo dos consumidores de produtos agrícolas deve ser protegido, tanto quanto possível, da exposição aos produtos fitofarmacêuticos e seus resíduos nos alimentos consumidos. Os utilizadores profissionais, sejam os aplicadores, sejam aqueles que manipulam os produtos fitofarmacêuticos durante a distribuição e venda, são um grupo de risco do ponto de vista da saúde ocupacional, que deve ser acautelado com medidas próprias. Os utilizadores não profissionais, nomeadamente os aplicadores que, no âmbito de atividades de lazer e/ou produção de produtos agrícolas para auto consumo, entrem em contacto e apliquem produtos fitofarmacêuticos, devem igualmente ser acautelados especificamente, independentemente de só lhes ser permitido o acesso a um conjunto reduzido de produtos fitofarmacêuticos. Finalmente, deve ser acautelada a proteção de terceiros - aqueles que nada têm a ver com tratamentos efetuados, mas que por via direta ou indireta possam ser por eles afetados. Neste grupo deve ser tido em conta a existência de grupos vulneráveis específicos.

2.3.1. Proteção dos consumidores

Sendo uma área fundamental, no que respeita à segurança alimentar dos consumidores de alimentos tratados com produtos fitofarmacêuticos, será muito relevante para uma política de redução do risco de utilização destes mesmos produtos, implementar um eficaz sistema de monitorização nesta área, quer no que respeita às infrações ao LMR, quer nas condições de comercialização, nomeadamente no que respeita à venda responsável, e utilização de produtos fitofarmacêuticos.

As Linhas de Ação escolhidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Redução dos níveis e riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos nos alimentos;
- Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

A proteção dos consumidores de produtos agrícolas deve ser obtida pelo estrito cumprimento das condições de utilização autorizadas, levando a que os níveis e risco de exposição nos alimentos sejam aceitáveis. Tal é obtido com o aumento da formação e do domínio das técnicas de aplicação, e do uso correto dos produtos fitofarmacêuticos por parte dos aplicadores.

2.3.1.1. Redução dos níveis e riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos nos alimentos

A implementação desta Linha de Ação passa por assegurar que os produtos fitofarmacêuticos são aplicados de acordo com as condições de utilização autorizadas, devendo assegurar-se que a tomada de decisão é efetuada com base em formação específica neste âmbito, sendo a aplicação destes produtos realizada de modo a garantir a redução do risco para os consumidores.

Para isso é pretendida a certificação de todos os aplicadores profissionais, de modo a assegurar as competências necessárias e suficientes ao correto desempenho da profissão. Pretende-se, ainda, diminuir o número de incidentes ocorridos por via alimentar, bem como aumentar o grau de confiança no sistema existente de controlo de resíduos nos produtos vegetais e géneros alimentícios. No Quadro 2.3.1.1.1 abaixo, são indicados os Objetivos, metas, indicadores e medidas relevantes no domínio da presente Linha de Ação.

Para efeitos da presente Linha de Ação e objetivos definidos nesse contexto, acolhe-se a definição de pesticida, para efeitos de controlo, como sendo equivalente à definição de Resíduo, constante do Regulamento (CE) nº 1107/2009, incluindo, portanto, na pesquisa de pesticidas, a pesquisa de substâncias ativas, os respetivos metabolitos e produtos resultantes da sua degradação ou reação, passíveis de controlo, resultantes da utilização de produtos fitofarmacêuticos.

Quadro 2.3.1.1.1: Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da redução dos níveis e riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos nos alimentos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reforçar o controlo de resíduos de pesticidas nos alimentos	Nº de pesticidas pesquisados	Acréscimo anual de 5% face a 2013	DGAV	M15. Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal
	Nº total de amostras analisadas	Acréscimo anual de 5% face à média 2011-2013		
	Nº total de diferentes alimentos para consumo humano analisados	Acréscimo anual de 5% face a 2013		
Diminuir o nº de incidentes por via alimentar	Nº de incumprimentos ao LMR com risco para o consumidor	0 (zero)	DGAV	M15. Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal M5 Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

2.3.1.2. Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Esta Linha de Ação visa enquadrar a proteção do consumidor, pela definição de objetivos (Quadro 2.3.1.2.1.) que garantam que os produtos são usados de acordo com as condições de aplicação aprovadas. A correta aplicação de produtos fitofarmacêuticos pode ser incentivada pela formação dos aplicadores, pelo aconselhamento adequado no ato de venda e pela monitorização e fiscalização da aplicação pelos utilizadores profissionais. Esta última, pretende englobar a aplicação na exploração agrícola ou florestal por empresas de aplicação terrestre e aérea, por via dos registos obrigatórios na exploração.

No ato de venda aos utilizadores profissionais devem ser fornecidas informações adequadas no que diz respeito à utilização de produtos fitofarmacêuticos e às instruções de risco e de segurança em matéria de saúde humana, de modo a permitir a gestão dos riscos dos produtos em causa.

Quadro 2.3.1.2.1: Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Fomentar a venda responsável	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	M16. Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas M17. Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de autos levantados	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013		
	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013		
Fomentar a correta aplicação de produtos fitofarmacêuticos	Nº de incumprimentos de LMR	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	M15. Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal M18: Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos M22: Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	% de incumprimentos das condições de utilização de PF autorizadas	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais

A proteção dos utilizadores profissionais configura em primeira linha uma questão de segurança e saúde no trabalho, no tocante aos profissionais que manuseiam, utilizam e aplicam produtos fitofarmacêuticos. Este grupo de profissionais não só abarca os aplicadores profissionais, mas igualmente os profissionais na armazenagem, distribuição, venda de produtos fitofarmacêuticos, bem como todo e qualquer profissional que os manuseie nas operações que se seguem à venda e antecedem a aplicação. Os riscos não incluem somente o risco de intoxicação aguda, derivada de um contacto accidental pontual, mas igualmente o risco crónico e sub-crónico, decorrente da exposição potencial prolongada devido à atividade profissional normal.

As Linhas de Ação escolhidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Proteção dos utilizadores profissionais nos circuitos comerciais e no armazenamento;
- Redução da exposição dos aplicadores;
- Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos.

Pretende-se atuar através da promoção e reforço de competências dos utilizadores de modo a assegurar que, na totalidade do ciclo de vida do produto fitofarmacêutico, os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias para a sua própria segurança no bom desempenho da sua atividade, seja na manipulação, seja na venda e aconselhamento, seja na aplicação. Realça-se como objetivo a promoção do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não só na visão simplificada do “uso do fato de proteção”, como também no uso do equipamento de proteção individual, prescrito como mínimo em cada rótulo, de modo a afiançar uma utilização segura dos produtos fitofarmacêuticos. Por outro lado, há que reforçar a limitação do uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos a grupos de aplicadores profissionais com formação específica: alguns produtos, seja pela especificidade da técnica de aplicação, seja pelo risco acrescido do seu manuseamento, requerem um grau de especialização, que não deve ser exigido à totalidade do universo de aplicadores profissionais.

2.3.2.1. Proteção dos utilizadores profissionais nos circuitos comerciais e no armazenamento

A proteção dos utilizadores profissionais que exercem a sua atividade nos circuitos comerciais dos produtos fitofarmacêuticos e daqueles que os adquirem, passa por reforçar competências no âmbito do manuseio, da venda de produtos fitofarmacêuticos e do aconselhamento de outros profissionais na respetiva utilização, bem como garantir a segurança das instalações de armazenamento e venda, tendo em conta a perigosidade dos produtos em causa. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Quadro 2.3.2.1.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da proteção dos utilizadores profissionais nos circuitos comerciais e no armazenamento

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover as boas práticas de manuseamento dos produtos fitofarmacêuticos e a adequação das instalações (distribuição, venda, armazenamento)	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos M19: Autorização de exercício de atividade M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	% de incumprimentos na distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	% de incumprimentos no armazenamento na exploração agrícola	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	

2.3.2.2. Redução da exposição dos aplicadores

Os aplicadores estão expostos aos produtos que aplicam. Assim, considera-se fundamental, para além da aquisição de competências na área da formação, fomentar o uso de Equipamentos de Proteção Individual e assegurar que as condições de utilização autorizadas são cumpridas, assegurando assim a proteção do operador. Considera-se, ainda, que o correto funcionamento do material de aplicação é uma questão relevante neste âmbito. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Quadro 2.3.2.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da redução da exposição dos aplicadores

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Fomentar a correta aplicação de produtos fitofarmacêuticos	% de conformidade do equipamento de aplicação	Acréscimo anual de 5% face a 2016	CIPP - DGAV	M16: Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	M18: Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	M20: Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	% de incumprimentos das condições de utilização de PF autorizadas	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	M22: Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Fomentar o uso de EPI adequado	N.º de inquéritos respondidos	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	M21: Fomentar o uso de EPI M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de aplicadores que usam EPI	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	
	% de aplicadores que usam EPI de acordo com o rótulo	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	

2.3.2.3. Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos

Nesta Linha de Ação foi definido como objetivo, a inviabilização do uso dos produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detêm a devida formação, através de uma adequada certificação e monitorização da utilização de produtos de utilização especializada, quer ao nível dos circuitos comerciais, quer ao nível do seu uso.

Quadro 2.3.2.3.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos por utilizadores profissionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Inviabilizar o uso de produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detêm a devida habilitação	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador especializado	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	ASAE	M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos M18. Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos M5. Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada encontrados em armazéns de aplicadores, sem a devida habilitação	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	DGAV	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	Quantidade (Kg) de produtos aplicados por aplicadores sem a devida habilitação	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	DGAV	

2.3.3. Proteção dos utilizadores não profissionais

A proteção dos utilizadores não profissionais configura uma questão de segurança e saúde no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, num âmbito não profissional, ou seja, aplicação pelo público em geral em ambiente doméstico, ou em hortas e jardins familiares. Não é possível impor certificações obrigatórias, dado o universo abrangido ser demasiado grande. Os riscos não incluem somente o risco de intoxicação aguda derivado de um contacto accidental pontual, mas, igualmente, o risco derivado da exposição crónica e sub-crónica, no caso de utilizadores amadores intensivos.

As Linhas de Ação definidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos
- Sensibilização para riscos associados ao uso

A principal medida de proteção dos utilizadores não profissionais é a restrição do seu acesso a uma categoria limitada de produtos fitofarmacêuticos. São, ainda, previstas Linhas de Ação de sensibilização destes utilizadores para os riscos associados ao uso e de promoção de boas práticas genéricas na utilização de produtos fitofarmacêuticos. Por outro lado, é pretendido que nos locais de venda desta categoria de produtos, estes utilizadores sejam convenientemente aconselhados, tal como previsto na legislação em vigor.

2.3.3.1. Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos

Nesta Linha de Ação foi definido como objetivo (Quadro 2.3.3.1.1) a inviabilização do uso de produtos fitofarmacêuticos de uso profissional por quem não detém a devida formação e, portanto, não está habilitado a manipular e utilizar estes produtos.

Quadro 2.3.3.1.1. Objetivo, meta, indicador e medida estabelecida no âmbito da limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos por utilizadores não profissionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Inviabilizar o uso de produtos fitofarmacêuticos de utilização profissional por quem não detém a devida habilitação	Quantidade (Kg) de produtos de uso profissional, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador profissional (a medir a partir de 2016)	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	ASAE	M17. Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos

2.3.3.2. Sensibilização para riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos

São objetivos identificados no contexto desta Linha de Ação, o aumento da perceção dos utilizadores não profissionais para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos e a melhoria do aconselhamento no ato da venda de produtos não profissionais. Pretende-se a melhoria da compreensão do público em geral para as indicações constantes no rótulo dos produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional. Descrevem-se no Quadro 2.3.3.2.1, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Quadro 2.3.3.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da sensibilização para riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos por utilizadores não profissionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Aumentar perceção dos utilizadores não profissionais para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos	N.º de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais efetuadas	5 por ano	DGAV	M11: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais
	N.º de protocolos celebrados com autarquias	25 por ano	DGAV	
	N.º de estabelecimentos de venda de PF exclusivamente destinados ao uso não profissional contactados	100 até ao final da vigência do plano	DGAV	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Melhorar o aconselhamento no ato da venda de produtos de uso não profissional	N.º de estabelecimentos de venda de PF exclusivamente destinados ao uso não profissional inspecionados (DL 101/2009)	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	M11: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos
	% de infrações aos requisitos para a venda no âmbito do DL101/2009	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	N.º de estabelecimentos de venda de PF exclusivamente destinados ao uso não profissional contactados	100 até ao final da vigência do plano	DGAV	

2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis

As Linhas de Ação definidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação;
- Regulação da aplicação terrestre em áreas agrícolas e florestais;
- Redução de intoxicações.

A proteção de terceiros na aplicação de produtos fitofarmacêuticos passa por proteger um universo alargado de pessoas alheias aos tratamentos efetuados, mas que podem ser diretamente afetados: trabalhadores agrícolas, que potencialmente podem contactar com resíduos depositados nas culturas, decorrentes da aplicação de produtos fitofarmacêuticos; pessoas que se encontram na proximidade dos tratamentos, em locais adjacentes, que podem ser sujeitos à deriva da pulverização ou das poeiras da aplicação; pessoas que podem manipular inadvertidamente, produtos fitofarmacêuticos e sem qualquer conhecimento do risco inerente.

2.3.4.1. Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação

Relativamente à presente Linha de Ação pretende-se reduzir o risco para terceiros devido a situações de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, que se encontram legisladas em específico. Pretende-se não só assegurar o cumprimento da legislação particular relativa à aplicação aérea e à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação, bem como reduzir os riscos inerentes àqueles tipos de utilização. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Quadro 2.3.4.1.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir riscos de exposição à aplicação aérea	Nº de inspeções à aplicação aérea	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV INAC	M22: Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	% de infrações na aplicação aérea	Diminuição anual de 5% face a 2014	DGAV INAC	M23: Certificação de prestadores de serviços de aplicação aérea M24: Autorização dos planos de aplicação aérea M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
Reduzir riscos de exposição à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	N.º de inspeções à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	M18: Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos M19: Autorização de exercício de atividade
	% de infrações verificadas á aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	Diminuição anual de 5% face a 2014		M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

2.3.4.2. Regulação da aplicação terrestre em áreas agrícolas e florestais

Nesta Linha de Ação pretende-se reduzir os riscos para trabalhadores e terceiros, decorrentes da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos no espaço agrícola e florestal, seja por material e técnicas de aplicação, seja pela escolha criteriosa dos produtos utilizados. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Quadro 2.3.4.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da regulação da aplicação terrestre em áreas agrícolas e florestais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir riscos em parcelas adjacentes	% de equipamentos inspecionados com bicos anti-deriva	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	<p>M20: Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos</p> <p>M25: Fomento de medidas de mitigação de risco</p> <p>M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p>
Fomentar a opção por PF de menor toxicidade	Rácio de produtos comercializados T+/Total, T/Total (t.)	--	DGAV	<p>M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p>

2.3.4.3. Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos

Os objetivos nesta Linha de Ação passam por evitar que terceiros, que coabitem com utilizadores profissionais, nomeadamente crianças, estejam expostos a potenciais riscos por manipulação fortuita de produtos, cuja perigosidade desconheçam. Deve ser assegurado que o armazenamento de produtos fitofarmacêuticos (no circuito comercial ou no armazém do utilizador profissional) se encontra em espaço vedado a pessoas estranhas, sem qualquer conhecimento dos riscos implícitos do manuseamento destes produtos. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

Quadro 2.3.4.3.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir o nº de intoxicações	Nº de incidentes em adultos	Diminuição anual de 25% face à média 2011-2013	INEM/CIAV	M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos M26: Obtenção de estatísticas relativas a incidentes com produtos fitofarmacêuticos M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	Nº de incidentes em crianças	Diminuição anual de 25% face à média 2011-2013	INEM/CIAV	
	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	% de incumprimentos na distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos no armazenamento de PF na exploração agrícola	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	

Relativamente ao presente Eixo Estratégico, e descritos os indicadores e medidas a implementar para cumprimento dos objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento, (Anexo I) o conjunto de fichas de medidas e respetivas ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das diferentes ações.

2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente

A paisagem agrícola surge como o resultado visível das atividades das comunidades agrícolas, adaptadas às limitações físicas do ambiente natural. Varia com a topografia, o sistema agrícola adotado e a intensidade do sistema produtivo.

A maioria dos sistemas agrícolas apresenta-se como uma miríade de elementos cultivados/incultos, separados por elementos de paisagem, incluindo as bordaduras dos campos, cursos de água, caminhos, etc., constituindo estes elementos um mosaico diversificado na paisagem rural.

A crescente procura de alimentos em quantidade e qualidade tem, contudo, colocado grande pressão sobre o setor produtivo, em particular, no incremento da produção agrícola, muitas vezes em detrimento da paisagem natural, com redução ou eliminação progressiva dos elementos de paisagem, como sejam bordaduras naturais, zonas riparianas e zonas de refúgio.

A utilização de produtos fitofarmacêuticos, neste contexto, pode ter efeitos negativos sobre o ambiente, sendo o meio aquático particularmente sensível, sobretudo no que respeita à eventual contaminação das águas de superfície e das águas subterrâneas. Igualmente dever-se-ão ter em conta os possíveis efeitos sobre a biodiversidade, em particular sobre os organismos não visados, nomeadamente organismos auxiliares e abelhas.

No âmbito do presente Eixo Estratégico e, no quadro da utilização de produtos fitofarmacêuticos, a proteção do ambiente e a garantia da sua sustentabilidade passa pela atuação ao nível de duas Áreas de Intervenção fundamentais a desenvolver e no contexto das quais foram identificadas Linhas de Ação e objetivos quantitativos a alcançar:

- **proteção dos recursos hídricos**, da contaminação pontual e difusa com produtos fitofarmacêuticos e os seus resíduos, pelo reforço das boas práticas associadas ao armazenamento, manipulação, aplicação e gestão dos resíduos destes produtos, ao nível das explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, áreas de lazer e vias de comunicação. É, também, de salientar a necessidade de serem capacitadas as estruturas de apoio e aconselhamento ao utilizador profissional, complementadas por ações de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos normativos já existentes;
- **proteção da biodiversidade**, pelo fomento de infraestruturas ecológicas junto das explorações que constituam repositório de espécies auxiliares no controlo fitossanitário, mas, também, pelo reforço na implementação dos normativos já existentes bem como no acompanhamento da correta adoção das medidas de mitigação do risco definidas pelas autoridades competentes. Neste domínio, merece também particular destaque a componente social e económica do impacto da manutenção ou fomento de espécies úteis em particular, organismos polinizadores, na produtividade das culturas.

Pretende-se com a implementação de objetivos e medidas no contexto deste eixo estratégico, fomentar, essencialmente, a adoção, a título permanente, de práticas que permitam garantir o bom estado/potencial ecológico, e o bom estado químico das massas de água superficiais e subterrâneas, bem como a incorporação

nas práticas agrícolas comuns, de padrões comportamentais tendentes à conservação da natureza, incluindo dos recursos hídricos e manutenção a níveis satisfatórios da biodiversidade dos ecossistemas naturais e rurais associados. Estes objetivos passam fundamentalmente pelo reforço da consciencialização de que o ambiente natural e a sua preservação podem contribuir positivamente para a atividade agrícola, para além de constituir um bem social e paisagístico a preservar.

Para a concretização dos objetivos do PAN, e definidas as Áreas de Intervenção, torna-se necessário referir os objetivos quantitativos a estabelecer e as Linhas de Ação nas quais serão desenvolvidas medidas, para cumprimento desses objetivos.

2.4.1. Proteção dos recursos hídricos

2.4.1.1. Aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco de contaminação de massas de água e proteção das captações de água destinada a consumo humano

Como já referido, a imposição de medidas de mitigação do risco decorre do processo normal de autorização de produtos fitofarmacêuticos, previsto na legislação em vigor, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 de 21 de Outubro, e a sua implementação traduz-se na observação estrita das condições estabelecidas na rotulagem desses produtos e ou nas informações oficiais emanadas pelo serviço oficial competente.

Mesmo considerando que a autorização para comercialização de um determinado produto fitofarmacêutico significa o cumprimento de um grande conjunto de exigências, não se pode esquecer que estes podem representar riscos para o ser humano e para o ambiente, pelo que o estrito cumprimento das condições de utilização constantes dos rótulos deve contribuir para minimização desses efeitos. Contudo, existem diversas medidas igualmente emanadas pelos serviços oficiais que concorrem para a redução do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

A Lei n.º 26/2013 vem reforçar, assim, a necessidade de adoção de medidas que reduzam os riscos decorrentes da utilização destes produtos, nomeadamente no que respeita à proteção dos recursos hídricos. Em particular, devem ser respeitadas as disposições constantes deste diploma e, ainda, orientações e condições estabelecidas nos códigos de conduta sobre o uso seguro dos produtos fitofarmacêuticos que sejam publicados pela DGAV. Acresce que, antecedendo a sua utilização deve proceder-se à seleção do produto mais adequado, com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente entre os produtos autorizados para resolver um problema fitossanitário, numa situação determinada e tendo em consideração as condições locais.

Neste contexto, e para além da observância das condições estabelecidas nos rótulos, e das questões relativas à sensibilização, formação e aconselhamento dos utilizadores, existem outras ações relevantes, nomeadamente as seguintes: selecionar criteriosamente os produtos fitofarmacêuticos a utilizar, armazenar os pesticidas de forma

adequada, preparar as caldas de forma correta e em locais adequados, proceder à inspeção e calibração do equipamento de aplicação, utilizar preferencialmente equipamento de aplicação com características de arrastamento reduzido, estabelecer zonas tampão e evitar a contaminação direta das captações de água, proceder a uma correta eliminação das embalagens de pesticidas e dos restos de calda; sensibilização, formação e aconselhamento dos agricultores, e produtores florestais, aplicadores de pesticidas e técnicos agrícolas.

No que respeita à seleção dos produtos fitofarmacêuticos, deve ser dada preferência aos produtos que, cumulativamente, cumpram as seguintes características: não estejam classificados como perigosos para o meio aquático (nos termos da Directiva 1999/45/CE), nem como substâncias prioritárias (no âmbito da Directiva 2000/60/CE), e sejam de baixo risco (na aceção do Regulamento CE n.º 1107/2009). Importa, também, referir que a utilização dos produtos fitofarmacêuticos deverá estar integrada em sistemas de proteção integrada.

Não sendo atualmente efetuada, de forma sistemática, a verificação, ao nível das explorações agrícolas e florestais e nas empresas de aplicação terrestre, das condições de segurança a observar na preparação e aplicação destes produtos, não é possível determinar o grau de cumprimento das condições estabelecidas nos rótulos, sendo que as condições de segurança a observar pelos utilizadores profissionais se encontram previstas na Lei n.º 26/2013. Há, portanto, que desenvolver, primeiramente, medidas que permitam acompanhar, no terreno, a implementação das precauções de utilização estabelecidas, e, em simultâneo, promover o investimento nas ações de formação e sensibilização para a consciencialização da importância do estrito cumprimento dessas mesmas medidas, ação esta, vista como de maior impacto junto dos utilizadores profissionais.

Entre essas medidas, contam-se as destinadas a prevenir o uso de produtos fitofarmacêuticos ao longo das massas de água (leitos e margens, de acordo com as definições legais), exceto nas condições estritamente autorizadas, devendo as operações de desmatação e limpeza de vegetação ser efetuadas preferencialmente por meios manuais e/ou mecânicos. Apenas em casos comprovadamente necessários se deverá recorrer ao uso de produtos fitofarmacêuticos, ao longo das massas de água, e nesse caso privilegiando os produtos menos perigosos (que não contenham substâncias prioritárias e que não estejam classificados como perigosos para organismos aquáticos). A aplicação de produtos fitofarmacêuticos em culturas semeadas ou plantadas nas margens ou mesmo em leitos ou outras utilizações destes produtos que possam contaminar massas de água superficiais como é o caso do arroz, deve ser objeto de especiais cuidados, no que respeita ao tipo de produtos, épocas de aplicação e quantidades a aplicar, devendo também ser dada preferência a produtos que não contenham substâncias prioritárias ou perigosas para organismos aquáticos. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos sistemas de rega carece, também, de cuidados especiais, no sentido de evitar a contaminação das massas de água, designadamente a contaminação direta através da própria captação de água.

Importa, ainda, esclarecer no âmbito deste PAN, o que se entende por massas de água, sendo que se adota, para esse efeito, a definição constante da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho): “massa de águas superficiais é uma massa distinta e significativa de águas superficiais,

designadamente uma albufeira, um ribeiro, rio ou canal, um troço de ribeiro, rio ou canal, águas de transição ou uma faixa de águas costeiras. Massa de água subterrânea é um meio de águas subterrâneas delimitado que faz parte de um ou mais aquíferos”.

No que diz respeito à proteção de captações de água para abastecimento público há que respeitar as exigências que constam nos normativos legais e nos instrumentos de planeamento. Existem condicionalismos a cumprir nos perímetros de proteção tanto de captações de água superficial como de captações de água subterrânea. Para proteção das albufeiras é necessário respeitar as disposições legislativas (nomeadamente as do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio) e as que constam nos planos de gestão das albufeiras (PGA), quando existam. Estas medidas devem ser validadas no terreno e, mais uma vez, deverá ser reforçada a consciencialização para a necessidade de cumprimento do normativo nacional e dos instrumentos de planeamento (Planos de Gestão de Região Hidrográfica – PGRH e PGA) nesta matéria. Além disso, e nos termos da lei, as entidades gestoras dos sistemas de abastecimento público são obrigadas a controlar um conjunto de pesticidas, definidos pela DGAV, até 31 de junho de cada ano, dando uma garantia adicional da qualidade da água.

No caso de captações para consumo privado ou próprio (conforme definição constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto), nomeadamente de furos e poços em propriedades agrícolas, não se aplicam as normas de qualidade da água destinada ao consumo humano nem existem sistemas de tratamento de água adequados à remoção destes poluentes, deixando estes utilizadores particularmente expostos, em caso de contaminação das águas. Devem, portanto, ser sensibilizados para a necessidade de adotar medidas de precaução em zonas de protecção das captações de água, semelhantes às que estão previstas para o abastecimento público, de forma a salvaguardar a sua saúde e a dos seus familiares. Acresce que as captações de água para consumo privado estão sujeitas ao regime de utilização dos recursos hídricos (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação), pelo que os próprios títulos de utilização existentes poderão definir medidas de proteção. Importa, também, realçar que o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, define como norma de qualidade para as águas subterrâneas a concentração de 0,1µg/L por substância ativa e de 0,5µg/L para a soma total de substâncias ativas de pesticidas (incluindo os respetivos metabolitos e produtos de degradação e reação). O Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, estabelece normas de qualidade ambiental para as águas superficiais, incluindo para vários pesticidas.

Também as práticas usuais, incorrectas, de formulação de caldas e de lavagens de equipamentos, muitas vezes com descarga dos restos no solo ou na água, ou junto a captações de água (nomeadamente, furos, poços) de onde pode provir a água de abastecimento próprio e que são, também, a origem da água usada nas diluições e nas lavagens deve ser fortemente combatida.

Embora os dados disponíveis relativos à monitorização da qualidade das águas destinadas a consumo humano, fornecidos pela autoridade competente, não sejam preocupantes, pois que, até à data, nenhum dos casos de excedência dos valores paramétricos resultou em risco identificado para o consumidor, apontam, contudo, para a necessidade de

serem, numa primeira abordagem, localizadas as origens de contaminação e ser feito um levantamento das práticas implementadas junto dos agricultores, de modo a compreender se efetivamente os problemas de contaminação resultam de uma prática autorizada ou, pelo contrário, do seu incumprimento que, em todo o caso, importa corrigir, junto de quem manuseia, aplica e faz a gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos.

Descrevem-se no Quadro 2.4.1.1.1, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação. No que diz respeito ao objetivo relativo à redução dos níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas, o mesmo é estabelecido tendo em vista a necessária articulação dos objetivos definidos na Diretiva nº 2009/128/CE, transpostos para a Lei n.º 26/2013 e a Diretiva nº 2000/60/CE de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, ou Lei da Água, e pelo Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de Março. Neste contexto, e para o objectivo definido, o cumprimento do mesmo deve assegurar que é garantido o bom estado/potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água superficiais, e o bom estado, quantitativo e químico, das massas de água subterrâneas, até 2015 (sem prejuízo das prorrogações e derrogações previstas), tal como especificado no artigo 4.º da Diretiva Quadro da Água e nos artigos 45.º e seguintes da Lei da Água.

Assim, e no que respeita especificamente à proteção das águas superficiais e subterrâneas de contaminações com produtos fitofarmacêuticos, é necessário garantir que este tipo de contaminação não compromete o bom estado das massas de água superficiais e o bom estado químico das massas de água subterrâneas.

Quadro 2.4.1.1.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco de contaminação de massas e água e das captações de água destinada a consumo humano

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade Responsável indicador	Medidas
Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas	Taxa de incumprimentos das NQA para as águas superficiais e das NQ para as águas subterrâneas	As previstas na Lei da Água e vertidas nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica	APA/DGAV	<p>M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;</p> <p>M9: Promover a formação das entidades de Controlo previstas na Lei nº 26/2013;</p> <p>M13: Promover a divulgação de Boas Práticas no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais;</p> <p>M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos</p> <p>M18: Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos</p> <p>M27: Reforço das Boas Práticas na aplicação de produtos fitofarmacêuticos</p> <p>M28: Implementar sistema de autorização, registo e monitorização de aplicações aéreas.</p>
	Taxa de presença de bicos anti-deriva em pulverizadores inspeccionados	Acréscimo anual de 5% face a 2015	DGAV	
	Taxa de comercialização de PF perigosos para o ambiente aquático	--		
	Taxa de comercialização de PF contendo substâncias prioritárias	--		
	Taxa de incumprimentos aos valores paramétricos para pesticidas nas águas de consumo humano	A prevista na legislação aplicável	ERSAR/DGAV	
	Nº de explorações inspeccionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspeccionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos das condições de utilização de produtos PF	decréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	
	Taxa de incumprimento às condições de segurança na aplicação de PF	decréscimo anual de 5% face a 2015	DGAV/DRAP	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade Responsável indicador	Medidas
Melhorar as condições de armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais	% de incumprimentos no armazenamento de PF na exploração agrícola	decréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	<p>M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013;</p> <p>M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos na exploração agrícola e florestal e empresas de aplicação terrestre</p> <p>M18. Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos</p>
	Taxa de incumprimento das condições de segurança na aplicação de PF	decréscimo anual de 5% face a 2015	DGAV/DRAP	
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
Melhorar as condições de armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais	Taxa de incumprimentos ao correto armazenamento de PF no circuito comercial	decréscimo anual de 5% face à média de 2011 a 2013	ASAE	

2.4.1.2. Implementação de Sistemas de gestão dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos

Ao nível da exploração agrícola ou florestal, e das entidades que prestam serviços de aplicação terrestre, devem ser implementadas, com carácter permanente, medidas que possam contribuir para a redução da contaminação ambiental, em particular, medidas tendentes à gestão adequada e eliminação em condições ambientalmente corretas, dos resíduos de produtos fitofarmacêuticos, das suas embalagens e dos excedentes de caldas de aplicação e seus resíduos, incluindo, também, boas práticas na manutenção e limpeza dos equipamentos de aplicação.

Embora a correta gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, esteja devidamente implementada no terreno e os dados disponíveis apontem para uma tendência positiva do setor, a qual se antecipa poder ainda vir a incrementar, face às recentes medidas implementadas pela entidade gestora de resíduos de embalagens destes

produtos, não está, ainda, implementada, uma estratégia nacional relativa à gestão de produtos obsoletos⁴, os quais, são ainda, e mediante a capacidade instalada na exploração agrícola e florestal, guardados pelo agricultor ou produtor florestal. Devem ser, portanto, implementadas, com urgência, medidas de caráter nacional com vista a uma adequada gestão destes resíduos, os quais, se não forem recolhidos em segurança e destinados à valorização ou eliminação adequadas, constituem uma potencial fonte de contaminação pontual dos recursos e um risco acrescido para a segurança humana e ambiental.

Também a gestão de restos de caldas e das águas contaminadas de lavagem de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais deve ser incrementada. De forma a ultrapassarem-se os constrangimentos técnicos e económicos que possam ter um efeito dissuasor na aquisição de sistemas individuais de tratamento destes resíduos e águas residuais, poderão ser criadas unidades de prestação desse serviço, modalidade que eventualmente melhor poderá responder às necessidades dos utilizadores. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

⁴ Produto Obsoleto ou resíduo de excedentes de produtos fitofarmacêuticos: produto fitofarmacêutico inutilizável, contido em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado (c.f. D.L. 187/2006 de 19 de Setembro)

Quadro 2.4.1.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da implementação de sistemas de gestão dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável Indicador	Medidas
Incrementar a recolha de resíduos de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos	Quantidade de resíduos de embalagens de PF recolhidos/ano (t.)	--	APA	<p>M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;</p> <p>M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013;</p> <p>M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais;</p> <p>M29: Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos</p>
	Nº de centros de receção de embalagens de PF vazias	--	DGAV	
	Quantidade de embalagens de PF colocadas no mercado/ano (t.)	--	APA	
	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas	A definir nas licenças/autorizações a emitir às entidades gestoras de resíduos de embalagens	APA	
	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de PF	A definir nas licenças/autorizações a emitir às entidades gestoras de resíduos de embalagens	APA	
Implementar recolha de embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos	Quantidade de embalagens de sementes colocadas no mercado (t.)	--	APA/DGAV	<p>M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;</p> <p>M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013;</p> <p>M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais</p> <p>M29: Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos</p>
	Taxa de adesão das empresas a um sistema de gestão de embalagens de sementes	100% adesão das empresas durante a vigência do PAN	APA	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável Indicador	Medidas
				fitofarmacêuticos
Implementar sistemas de tratamento de efluentes provenientes da preparação de caldas e limpeza de equipamentos	Nº de sistemas gestão de efluentes certificados	Certificação dos sistemas durante a vigência do PAN	DGAV	M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos; M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013; M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais M30: promover as boas práticas na gestão de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações aderentes a sistemas de gestão de efluentes certificados	--	DGAV	
Implementar sistemas de recolha e gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)	Quantidade de resíduos de PF obsoletos recolhidos (t.)	Taxa de recolha de resíduos de obsoletos de 100% até final da vigência do PAN	APA	M31: promover a correta gestão e eliminação de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos M30: promover as boas práticas na gestão de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos
		Criar sistema de recolha e gestão de obsoletos durante a vigência do PAN	APA	

2.4.1.3. Fomento da utilização e manutenção correta dos equipamentos de aplicação

Uma adequada proteção dos recursos naturais, do impacte provocado por pesticidas, passa necessariamente pela redução da exposição destes a resíduos resultantes da sua aplicação, a qual é, também, garantida por uma utilização de equipamentos de aplicação em boas condições de funcionamento. A publicação do Decreto-Lei n.º 86/2010 e as

disposições nele constantes relativas à obrigatoriedade de inspeção periódica dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em uso e equipamentos novos vem dar resposta a esta preocupação, sendo que uma componente importante deste processo é, primeiramente, a capacitação nacional em estruturas de inspeção, e a sua implementação generalizada, com capacidade técnica para promover a utilização destes equipamentos em boas condições e retirar de uso, os aparelhos que não obedecem aos requisitos de segurança existentes. Contudo, e complementarmente ao quadro inspetivo, há, igualmente, que promover a manutenção e calibração corretas dos equipamentos de modo a garantir uma maior eficácia nos tratamentos fitossanitários e, portanto, uma aplicação ambientalmente segura de produtos fitofarmacêuticos.

Assim, apresentam-se no quadro seguinte os vários objetivos que se pretendem atingir bem como as várias medidas a implementar no quadro dos objetivos estabelecidos.

Quadro 2.4.1.3.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do fomento da utilização e manutenção correta dos equipamentos de aplicação

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Garantir a implementação da inspeção obrigatória a equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	Taxa de equipamentos de aplicação de PF inspecionados	100% equipamentos em uso inspecionados em 2016	DGAV	<p>M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos</p> <p>M32: Implementação do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos</p>
	Taxa de aprovação de equipamentos de aplicação de PF inspecionados	Acréscimo anual da taxa de aprovação de equipamentos de 5% face a 2012 até final da vigência do PAN	DGAV	
	Nº de inspetores de equipamentos de aplicação de PF certificados	--	DGAV	
	Nº de CIPP licenciados	--	DGAV	
	Nº de CIPP/região NUTsII	--		

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	Nº de inspeções a equipamentos de aplicação de PF novos	--		
	Taxa de equipamentos de aplicação de PF novos adquiridos após 15 de outubro 2010 inspeccionados	100% equipamentos novos inspeccionados até 5 anos após data de aquisição		
	Nº equipamentos de aplicação de PF novos colocados no mercado	--	DGAV	

2.4.2. Proteção dos habitats e da biodiversidade

2.4.2.1. Promoção da proteção de organismos não visados

É ao nível do processo de autorização que é feita a categorização dos produtos fitofarmacêuticos, em função da sua perigosidade intrínseca para o ambiente, em termos gerais, e ambiente aquático, em particular, na observância dos critérios comunitários de classificação de substâncias e preparações perigosas. Sendo, a grande maioria dos produtos fitofarmacêuticos perigosos, são-lhes inerentes riscos na sua utilização, os quais podem ser mitigados através da observação de medidas de gestão apropriadas e adequadas a cada produto e ao seu uso. Cabe, portanto, ao utilizador profissional, fazer a escolha consciente e informada, do produto fitofarmacêutico que se apresente de menor perigosidade para os organismos não visados. É, principalmente, pela via da formação e sensibilização do utilizador profissional, e também não profissional, que se poderá alcançar este objetivo.

Para além da questão relativa à escolha do produto fitofarmacêutico, e ponderada a sua necessária utilização, tendo em conta os demais meios ao dispor para resolver o problema fitossanitário, outros aspetos complementares podem ainda ser considerados, que constituem uma mais-valia na preservação do ambiente natural envolvente. Apresentam-se no quadro seguinte os vários objetivos que se pretendem atingir bem como as várias medidas a implementar no quadro dos objetivos estabelecidos para a presente Linha de Ação.

Quadro 2.4.2.1.1. Objetivo, metas, indicadores e medidas no âmbito da promoção da proteção dos organismos não visados com a aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável	Medidas
Promover a utilização de produtos fitofarmacêuticos não perigosos para organismos não visados	Taxa de presença de bicos anti-deriva em pulverizadores inspecionados	Acréscimo anual de 5% face a 2015 na presença de bicos anti-deriva	DGAV	M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos M32. Implementação do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	Taxa de comercialização de PF Perigosos para o Ambiente Aquático	DGAV		M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013 M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais
	Nº de espécies auxiliares registadas (cumulativo)	100% das espécies até 2018	DGAV	M27: reforço das boas práticas na aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	Taxa de comercialização de PF Perigosos para aves e fauna	--	DGAV	M42: Fomentar o registo oficial de espécies auxiliares M18. Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos M22. Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos

2.4.2.2. Promoção da Proteção da Biodiversidade

A manutenção da biodiversidade ou a sua promoção vai para além da proteção dos organismos não visados com a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos. A Biodiversidade é definida, de acordo com o Reg. (CE) nº 1107/2009, como a “variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo nomeadamente, os ecossistemas terrestres e marinhos e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; pode compreender a variedade interespecífica e intra-específica bem como a variedade dos ecossistemas”. No contexto dos sistemas agrícolas e florestais pretende-se compatibilizar, através de uma gestão proativa, as atividades produtivas com a manutenção de níveis elevados de qualidade dos serviços prestados pelos ecossistemas. Este equilíbrio, propiciador da

sustentabilidade, conduzirá à criação de condições ecológicas favoráveis à manutenção dos valores da conservação da natureza e da biodiversidade e também das espécies úteis no âmbito da proteção fitossanitária. Efetivamente, uma adequada gestão das zonas de bordadura das áreas de cultivo pode contribuir significativamente para manter um repositório de organismos benéficos, incluindo auxiliares, com vista a colmatar possíveis efeitos adversos ao nível das suas populações, no interior da parcela tratada, derivados da exposição direta ao produto fitofarmacêutico, quando aplicado. Um dos serviços prestados pelos sistemas agrícolas e florestais de maior relevância é a polinização. Estima-se que cerca de dois terços das culturas agrícolas cultivadas para consumo humano dependem deste serviço, sendo que tem impactos diretos na sustentabilidade da produção de alimentos.

Recentes incidentes na Europa com abelhas, causados por produtos fitofarmacêuticos vieram demonstrar a necessidade de ser este assunto seriamente debatido e serem implementadas ou reforçadas as medidas de proteção destes organismos não visados contra os efeitos adversos potenciais dos produtos fitofarmacêuticos.

A par desta situação, o declínio dos polinizadores afeta diretamente a biodiversidade das plantas silvestres e da vida que suportam. A diversa gama de polinizadores com preferências de flores diferentes e com diferentes atividades sazonais e ao longo do dia é essencial para a flora dos ecossistemas. O combate ao declínio dos polinizadores não pode ser centrado nas abelhas melíferas, que também dependem de diferentes componentes do ecossistema, sendo cada vez mais urgente reforçar a conservação dos polinizadores em geral. Apresentam-se no quadro seguinte os vários objetivos que se pretendem atingir bem como as medidas a implementar no quadro dos objetivos estabelecidos para a presente Linha de Ação.

Quadro 2.4.2.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da promoção da proteção da biodiversidade

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover a adoção de práticas agrícolas e florestais de proteção da biodiversidade	Nº de explorações aderentes a práticas de gestão sustentável	A construir durante a vigência do PAN e no âmbito da Política Agrícola Comum	ICNF/DGAV	M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos M33: Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)
Promover a proteção dos polinizadores e o seu desenvolvimento	Nº de PF perigosos para abelhas/nº total de PF colocados no mercado	--	DGAV	M5: Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	Nº de incidentes conhecidos com PF sobre abelhas	A estabelecer durante a vigência do PAN	FNAP/DGAV	M33: Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)
	Resíduos de pesticidas detetados no mel	De acordo com o PNCR	DGAV	M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013
	Taxa de utilização de semeadores com deflectores	100% dos semeadores equipados com deflectores até final do PAN	DGAV/DRAP	M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais M27: reforço das boas práticas na aplicação de produtos fitofarmacêuticos M34: Monitorização dos efeitos e riscos de produtos fitofarmacêuticos sobre abelhas

Relativamente ao presente Eixo Estratégico e descritos os objetivos, metas, indicadores e medidas a implementar para cumprimento dos objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento (Anexo I), o conjunto de fichas de medidas e respetivas ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das diferentes ações.

2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável

Com o objetivo de promover uma agricultura com elevados padrões de consumo, mantendo a qualidade e a quantidade de alimentos produzidos, assim como uma intervenção que minimize os impactos negativos nos ecossistemas florestais, incentivando mecanismos naturais de luta contra os agentes bióticos nocivos, deve ser incentivado o desenvolvimento e a utilização de abordagens alternativas para controlo dos inimigos das culturas e das espécies florestais e reduzir a dependência dos produtos fitofarmacêuticos.

Neste sentido, pretende-se promover a aplicação por todos os utilizadores profissionais dos princípios gerais e de orientações específicas para as diferentes culturas e espécies florestais em matéria de proteção integrada.

Com efeito, a proteção integrada procura combater os inimigos das culturas e espécies florestais de forma económica, eficaz e com menores impactos para o Homem e o ambiente. Com o objetivo de manter as populações dos inimigos das culturas e espécies florestais a níveis que não causem prejuízos, recorre-se à utilização racional, equilibrada e integrada de todos os meios de luta disponíveis (genéticos, culturais, biológicos e biotécnicos), recorrendo à luta química apenas quando não existe outra alternativa disponível.

No âmbito deste Eixo Estratégico foi ainda considerado, o combate a aplicações ilegais de produtos fitofarmacêuticos tendo presente que, inerente à autorização destes produtos, está o princípio da precaução: não é permitida a utilização de nenhum produto fitofarmacêutico para o qual não tenha sido demonstrada segurança na sua utilização e consequentemente, que não tenha sido autorizado. Qualquer produto que não tenha sido objeto de um processo de autorização, evita este procedimento de verificação, sendo um produto ilegal. Pelo desconhecimento absoluto que o uso de um produto ilegal acarreta, a sua utilização é interdita.

Assim, são definidas as seguintes Áreas de Intervenção:

- **Adoção dos princípios gerais da proteção integrada;**
- **Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização dos meios de luta química;**
- **Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal;**
- **Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos.**

2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada

No âmbito desta Área de Intervenção, e de acordo com o disposto na Lei n.º 26/2013, devem ser estabelecidas as condições necessárias para a adoção dos princípios gerais da proteção integrada e os incentivos adequados para a aplicação das orientações específicas nas diversas culturas neste domínio, devendo ser efetuada a monitorização da

implementação da proteção integrada, de modo a garantir a aplicação dos seus princípios gerais por todos os utilizadores profissionais a partir de 01 de janeiro de 2014. Neste sentido, foram definidas as seguintes Linhas de Ação:

- Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão;
- Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada;
- Monitorização da implementação da proteção integrada.

2.5.1.1. Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão

De modo a garantir a implementação e aplicação dos princípios gerais elencados no anexo II da Lei n.º 26/2013, devem ser disponibilizadas, aos utilizadores profissionais, para as principais culturas/inimigo (s), normas técnicas com a seguinte informação:

- bioecologia dos inimigos;
- medidas preventivas e ou de controlo dos inimigos;
- descrição das metodologias de estimativa do risco, Nível Económico de Ataque (NEA) e fatores de nocividade;
- modelos de previsão matemáticos validados pelas Estações de Avisos/Organizações de agricultores e produtores florestais a nível regional;
- meios de luta alternativos disponíveis;
- informação sobre o perfil dos produtos fitofarmacêuticos autorizados tendo em consideração o espectro de ação, condições de utilização, os efeitos secundários para o Homem, organismos não visados e ambiente e as estratégias de gestão da resistência, quando aplicável;
- cadernos de campo.

Desta forma, descrevem-se, no Quadro 2.5.1.1.1. objetivos, metas, indicadores e medidas a implementar no quadro do presente Plano, com vista a alcançar uma adequada aplicação dos princípios gerais de Proteção Integrada previstos.

Quadro 2.5.1.1.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Fomentar a disponibilização de informação e instrumentos de decisão aos utilizadores profissionais no âmbito da proteção integrada	% de culturas maiores com guias técnicos definidos/revistos para a PI	50 % de culturas maiores revistas até ao final da vigência do PAN	DGAV	M35: Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais M36: Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão M37: Divulgação pelo SAA da informação e instrumentos de decisão M3: Fomentar redes operacionais proponentes de Investigação e inovação temática prioritária
	N.º de culturas com guias técnicos definidos/revistos para a PI	2 culturas ou grupos de culturas revistas por ano	DGAV	
	Média do nº de culturas x inimigos acompanhadas pelas Estações de Avisos	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-2013	DGAV e DRAP	
	N.º de agricultores aderentes ao SNAA	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-2013	DGAV e DRAP	
	N.º de agricultores aderentes ao SAA	--	GPP, DGADR e Organizações de agricultores	
Criar um sistema de gestão da informação relativo aos produtos fitofarmacêuticos autorizados	Data de disponibilização do sistema de gestão de informação relativo a PF autorizados	Até ao final de 2014	DGAV	M16: Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas
	% de utilizadores satisfeitos com a informação na área dos produtos fitofarmacêuticos	50% dos utilizadores satisfeitos até ao final do PAN	DGAV	

2.5.1.2. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada

A sensibilização e o aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada passa por diferentes vertentes, nomeadamente através de ações de sensibilização e de aconselhamento prestadas por técnicos

com formação específica e reconhecidos para a prática da proteção integrada, pelo aconselhamento do Serviço Nacional de Avisos agrícolas (SNAA) e do Serviço de Aconselhamento Agrícola (SAA).

O apoio técnico à prática da proteção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

O reconhecimento de técnicos em proteção integrada, reflete a necessidade de existência de formação específica imprescindível para a aquisição de competências de técnicos e agricultores.

Este apoio técnico embora sem carácter obrigatório, permite que os utilizadores profissionais apliquem os princípios gerais e específicos inerentes a este método de proteção.

Neste âmbito, o Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA), do MAMAOT, tem um papel relevante, devendo, no aconselhamento prestado ao utilizador profissional, fornecer informação técnica específica de modo a fundamentar a seleção dos meios de luta e, no âmbito da luta química, suportar a escolha sustentada dos produtos com menor risco em matéria de saúde humana e ambiente.

Não se pode deixar de salientar o papel relevante do Sistema de Aconselhamento Agrícola (SAA) que decorre da aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de janeiro. O SAA tem como objetivo a realização de serviços de aconselhamento agrícola, visando fundamentalmente consciencializar e apoiar os agricultores no cumprimento das normas de uma agricultura sustentável.

Quadro 2.5.1.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da Sensibilização e Aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover a sensibilização e aconselhamento no âmbito da proteção integrada	N.º de ações de sensibilização efetuadas por região (NUT II)	Pelo menos 2 por região e por ano	DGAV	M38: Fomentar o apoio técnico no âmbito da proteção integrada M36: Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão
	Nº de técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI	--	DGADR	M3: Fomentar redes operacionais proponentes de atividades de demonstração no âmbito da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos
	Média do nº de culturas x inimigos acompanhadas pelas Estações de Avisos	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-2013	DGAV/DRAP	M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	N.º de agricultores aderentes ao SNAA	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-2013	DGAV/DRAP	realização de ações de formação M12: Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI

2.5.1.3. Monitorização da implementação da proteção integrada

Com vista a avaliar os progressos realizados na redução dos riscos e dos efeitos negativos da utilização de produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente, devem ser implementados planos de monitorização que permitam, com base numa amostragem de utilizadores profissionais e critérios previamente definidos, aferir os progressos efetuados no âmbito da implementação dos princípios gerais de proteção integrada. Neste contexto, apresenta-se no quadro seguinte as medidas, os indicadores e as metas que se estabeleceram para garantir a adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada.

Quadro 2.5.1.3.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da Monitorização da implementação da proteção integrada

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Garantir a adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada	Nº de técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI	--	DGADR	M38: Fomentar o apoio técnico no âmbito da PI
	Taxa de utilizadores profissionais que recebem acompanhamento técnico no âmbito da PI	--	DGAV/DRAP	M18: Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos M22: Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos M5: Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	M12: Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos à aplicação dos princípios gerais da PI	Diminuição anual de 5% relativamente a 2014	IFAP - DGAV	

2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química

Tendo em vista reduzir ou minimizar os riscos para a saúde humana e o ambiente pretende-se promover a redução do uso dos produtos fitofarmacêuticos a níveis considerados aceitáveis do ponto de vista económico e ecológico, não só através da proteção integrada, mas também, da adoção de modos de produção sustentáveis, nomeadamente a agricultura biológica e a produção integrada. Neste sentido, foi definida a Linha de Ação relativa à sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada.

2.5.2.1. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada

A sensibilização e o aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção integrada passa por diferentes vertentes, nomeadamente através de ações de sensibilização e de aconselhamento prestadas por técnicos com formação específica e reconhecidos para a prática destes modos de produção.

O apoio técnico à prática do modo de produção biológico e de produção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 37/2013, de 13 de março, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

Para o efeito, deve ser incentivado o reconhecimento dos técnicos que prestam assistência técnica aos utilizadores profissionais nestes modos de produção sustentável, bem como promover a aquisição de competências específicas.

As normas técnicas com as orientações técnicas necessárias à implementação destes modos de produção devem ser disponibilizadas e amplamente divulgadas. A divulgação poderá, ainda, ser promovida através da instalação de campos de demonstração/quintas modelo.

Quadro 2.5.2.1.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Incentivar a divulgação do modo de produção biológico e do modo de produção integrada	Nº de técnicos reconhecidos no âmbito do MPI e MPB	--	DGADR	<p>M39: Fomentar o apoio técnico no âmbito do modo de produção biológico e do modo de produção integrada</p> <p>M40: Disponibilizar normas técnicas de PRODI e MPB</p> <p>M2: Apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável e identificar lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.</p> <p>M12 – Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI</p>
	% de culturas maiores com guias técnicos definidos/revistos para PRODI e MPB	15% de culturas maiores até ao final da vigência do PAN		
	Nº de culturas com Guias técnicos relativos à PRODI e MPB atualizados	1 (uma) cultura ou grupos de culturas por ano		
	Nº de quintas de demonstração de MPI e MPB	Pelo menos uma quinta de demonstração por região	DGADR	<p>M13: Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento,</p>

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
				armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais

2.5.3. Disponibilização de meios de proteção para a competitividade da produção agrícola e florestal

Tendo em vista assegurar a viabilidade de uma produção agrícola e florestal sustentável, foram escolhidas para esta Área de Intervenção as seguintes Linhas de Ação:

- **Assegurar meios suficientes de proteção tendo em vista a igualdade concorrencial;**
- **Reforçar a comunicação entre autoridades, produção, indústria e distribuição.**

2.5.3.1. Assegurar meios suficientes de proteção tendo em vista a igualdade concorrencial

A geografia física e humana de Portugal, fortemente modulada através dos séculos pelo homem, encerra uma enorme variabilidade de condições favoráveis ao cultivo/exploração de inúmeras culturas agrícolas e espécies florestais, proporcionando, também, a existência de um elevado número de problemas fitossanitários associados, que exigem uma estratégia de proteção das culturas e da floresta, com recurso intensivo aos vários meios de luta disponíveis, em particular, da luta química. Neste sentido, os produtos fitofarmacêuticos deverão ser em número e diversidade química suficientes para uma correta prevenção de fenómenos de resistência dos inimigos das culturas e espécies florestais.

Contudo, é necessário ter presente que soluções para os problemas fitossanitários existentes e futuros passam, não só, pela maior disponibilidade de substâncias ativas, mas, também, pelo investimento do setor industrial de proteção de plantas na extensão de uso de produtos já autorizados para essas finalidades.

Para este efeito, foram implementadas medidas, a nível nacional, promotoras da autorização de produtos, em particular para culturas de menor expressão económica em Portugal (usos menores) e deu-se início, em 2009, ao procedimento de Reconhecimento Mútuo das autorizações de venda concedidas a produtos fitofarmacêuticos com base em substâncias ativas aprovadas na União Europeia e que já tinham sido autorizadas em países do Sul da Europa.

A fim de eliminar, tanto quanto possível, os obstáculos ao comércio de produtos fitofarmacêuticos decorrentes da existência de diferentes níveis de proteção nos Estados-Membros, o Regulamento (CE) n.º 1107/2002, de 21 de outubro, estabeleceu regras harmonizadas para a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, incluindo regras relativas

ao reconhecimento mútuo das autorizações e ao comércio paralelo, com o objetivo de incrementar a livre circulação de tais produtos e garantir a igualdade concorrencial no acesso aos produtos fitofarmacêuticos em todos Estados-Membros.

Procura-se, assim, contribuir para um acesso mais rápido e em simultâneo dos utilizadores profissionais aos novos produtos fitofarmacêuticos, reduzindo estrangulamentos de competitividade, evitar o comércio ilegal e harmonizar procedimentos de decisão, sem prejuízo de, em casos pontuais e perfeitamente justificados, poderem ser tomadas decisões diferentes, no âmbito do princípio da subsidiariedade. Para além destes aspetos, procura-se favorecer um acesso mais justo e equilibrado das empresas de produtos fitofarmacêuticos ao mercado através da regulamentação da proteção de dados, e do comércio paralelo.

O reconhecimento mútuo favorece uma maior disponibilidade dos produtos fitofarmacêuticos, uma vez que as autorizações concedidas por um Estado-Membro deverão ser aceites pelos outros Estados-Membros sempre que as suas condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais (incluindo climáticas) sejam comparáveis. Neste contexto, são elencados no Quadro 2.5.3.1.1., objetivos, metas, medidas e indicadores passíveis de implementar com vista a promover um mercado de produtos fitofarmacêuticos mais harmonizado.

Quadro 2.5.3.1.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da proteção das culturas tendo em vista a Igualdade concorrencial

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir o número de finalidades não cobertas e/ou deficientemente cobertas	Nº de finalidades que se consideram não cobertas e/ou deficientemente cobertas /Nº total de finalidades não cobertas	5% de decréscimo médio anual relativamente à média de 2011/2013	DGAV	M41: Fomentar a disponibilidade de novas soluções
Fomentar a disponibilização de meios de proteção alternativos sustentáveis (biológicos, físicos, biotécnicos e outros não químicos)	Nº de espécies auxiliares registadas (cumulativo)	100% das espécies registadas até 2018	DGAV	M42: Fomentar o registo oficial de espécies auxiliares M43: Fomentar o uso de práticas e técnicas alternativas
	A definir em função do próximo período de programação	--	DGAV e GPP	
	Nº de soluções alternativas disponíveis (cumulativo)	--	DGAV	
Fomentar a igualdade concorrencial no acesso aos meios de proteção	Nº de produtos e finalidades autorizadas com base na figura do RM (cumulativo)	--	DGAV	M41: Fomentar a disponibilidade de novas soluções
	Nº de produtos autorizados com base na figura do comércio paralelo (cumulativo)	--	DGAV	

2.5.3.2. Reforçar a comunicação entre administração, produção, indústria e distribuição

Para debater a situação fitossanitária do País e encontrar soluções para os inimigos chave ou inimigos emergentes que causam prejuízos nos ecossistemas agroflorestais é necessário estabelecer plataformas de comunicação e entendimento entre as autoridades, a indústria e a produção. Nesse sentido, é necessário definir medidas concretas a desenvolver com vista a garantir esses objetivos.

Quadro 2.5.3.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do Reforço da comunicação entre administração, produção, indústria e distribuição

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover plataformas de comunicação entre administração, produção, indústria e distribuição	N.º de plataformas criadas ou acessíveis	1 plataforma	DGAV	M44: Adaptar e gerir plataformas de comunicação
	N.º de acessos a plataformas de comunicação	Acréscimo anual de 10% relativo a n.º acessos em 2014--		
	N.º de documentos técnicos incorporados em plataforma	Pelo menos 50 documentos por ano		
Criar um sistema de gestão de informação relativa aos produtos fitofarmacêuticos autorizados	Data de disponibilização do sistema de gestão de informação relativo a PF	Até ao final de 2014	DGAV	M16: Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas
	% de utilizadores satisfeitos com a informação na área dos produtos fitofarmacêuticos	50% dos utilizadores satisfeitos até ao final do plano		

2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos

As boas práticas na distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, são o garante da segurança e saúde dos utilizadores profissionais, seja pela auto imposição voluntária de boas práticas, seja pelo aconselhamento desta a outros profissionais, ou pela fiscalização e controlo das mesmas.

Nesta Área de Intervenção pretende-se não só inviabilizar o mercado de produtos ilegais, através do seu impedimento em todo o circuito comercial, desde a entrada nas fronteiras nacionais, bem como assegurar que a rotulagem dos produtos nos circuitos comerciais está de acordo com as autorizações em vigor. Assim, foram estabelecidas para esta Área de Intervenção as seguintes Linhas de Ação:

- Reforçar o controlo do circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos;
- Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos.

5.2.4.1. Reforçar o controlo do circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos

O sucesso de qualquer sistema regulatório que seja implementado pode e deve ser aferido através de uma adequada monitorização e controlo, que, em última instância, permitam validar a eficácia do cumprimento das disposições legais impostas. Este modelo é, naturalmente, aplicável à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado. Importa, no terreno, e mais concretamente, no âmbito desta Linha de Ação, avaliar se os produtos comercializados se encontram em conformidade com as condições estabelecidas pela autoridade competente, com vista a assegurar que os mesmos são manuseados e utilizados com a devida segurança. Descrevem-se, assim, no quadro seguinte, objetivos concretos e respetivas medidas com vista ao seu cumprimento, com vista ao reforço das ações de controlo nos circuitos comerciais e de distribuição de produtos fitofarmacêuticos.

Quadro 2.5.4.1.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do Reforço do controlo do circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Combater a importação, distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos ilegais	% de incumprimentos devido à distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos ilegais	5% de decréscimo médio anual dos incumprimentos	ASAE	M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de autos/Nº de estabelecimentos inspecionados	--		
	Nº de estabelecimentos inspecionados	Pelo menos 50 estabelecimentos inspecionados/ ano		
	Nº de autos/Nº de veículos inspecionados que transportam produtos fitofarmacêuticos	--	Autoridades Policiais competentes	M45: Reforçar a fiscalização ao transporte de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de ações de formação para entidades de controlo/ano	Pelo menos 1 por ano	DGAV	M9: Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei nº 26/2013
Combater a distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos por entidades não licenciadas	N.º de denúncias efetuadas	--	ASAE	M46: -Reforçar a fiscalização da distribuição e dos estabelecimentos de venda não licenciados
	Nº de autos relativos à venda de PF/Nº de entidades não licenciadas	Decréscimo anual de 5% face à média de 2011 a 2013		

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	inspeccionadas			
	Nº de entidades não licenciadas inspeccionadas	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011 a 2013		
Assegurar que a rotulagem dos produtos autorizados está conforme com as autorizações concedidas	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais	0 (zero) no final da vigência do PAN	DGAV	M47: Fiscalização e monitorização da rotulagem, embalagens e respetivas formulações
	Nº de embalagens inspeccionadas/ano	5% das embalagens dos produtos autorizados	DGAV	
	Nº de amostras não conformes com a autorização concedida/Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV	0 (zero) no final da vigência do PAN	DGAV	
	Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV	5% dos produtos autorizados	DGAV	

5.2.4.2. Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos

Em linha com o referido no ponto anterior, e complementarmente ao controlo e monitorização das atividades comerciais relativas a produtos fitofarmacêuticos, importa estender essas atividades ao sector de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos. São, portanto, apresentados no Quadro seguinte, objetivos concretos e respetivas medidas com vista ao seu cumprimento, perspetivando o reforço das ações de controlo dos produtos fitofarmacêuticos ao nível dos utilizadores profissionais.

Quadro 2.5.4.2.1. Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do Reforço do controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Combater a utilização de produtos ilegais	% de embalagens de produtos ilegais recolhidas pelos sistemas de gestão	2% de decréscimo anual relativamente ao valor de 2010	Sistemas de Gestão	M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos M18: Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos M22: Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos relativos à utilização de PF não homologados	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	
Combater a utilização de produtos autorizados para finalidades não autorizadas	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	M17: Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos M18: Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos M22: Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos das condições de utilização autorizadas	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	
	% de infrações aos LMR por utilização para finalidades não autorizadas	Diminuição anual de 3% face à média de 2011-2013	DGAV	

Relativamente ao presente Eixo Estratégico e descritos os objetivos, metas, indicadores e medidas a implementar para cumprimento dos objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento (Anexo I), o conjunto de medidas e respetivas ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das diferentes ações.

3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional

A Lei n.º 26/2013, no seu artigo 50º, prevê que sejam estabelecidos indicadores para aferir o impacto das medidas estabelecidas com vista à redução do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

No PAN, foram estabelecidos vários indicadores em função do tipo de objetivo a alcançar, alguns dos quais já utilizados no domínio da utilização de produtos fitofarmacêuticos, outros, no entanto, são definidos pela primeira vez.

Os indicadores propostos são essencialmente descritivos sendo, portanto, fáceis de implementar e de interpretar, permitindo, mesmo assim, uma leitura simples da realidade que se pretende aferir. Abaixo, encontram-se listados os vários indicadores estabelecidos neste PAN, os quais se encontram categorizados, em função da sua tipologia e, ainda, associados às várias medidas estabelecidas no âmbito deste Plano.

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M1, M2	Social	1	Nº de Grupos de trabalho criados;
M1	Social	2	Nº de plataformas criadas / acessíveis;
M1	Social	3	Nº de acessos às plataformas temáticas relativas à PI, impactos dos PF na saúde e ambiente e indicadores do seu uso sustentável
M1	Social	4	Nº de documentos técnicos e técnico-científicos incorporados nas plataformas temáticas.
M3, M4	Social	5	Nº de projetos de I&DT iniciados no período vigente do PAN
M5, M6, M7	Social	6	Conteúdos programáticos das ações de formação obrigatória atualizados (S/N)
M5, M6, M7	Social	7	Nº de ações de formação realizadas/ano
M5, M6, M7	Social	8	Nº de formandos habilitados/ano
M5, M6, M7	Social	9	Nº de certificados emitidos nas diferentes ações de formação/ano

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M5, M6, M7	Social	10	Execução e avaliação das provas de conhecimentos definidas (S/N)
M5	Social	11	Nº de provas de conhecimento realizadas/ano
M5	Social	12	Nº de utilizadores profissionais habilitados por prova de conhecimentos/ano
M9	Social	13	Conteúdos programáticos das ações de formação para entidades de controlo definidos (S/N)
M5	Social	14	Conteúdos programáticos da ação de formação para operadores aéreos agrícolas definidos (S/N)
M5	Social	15	Nº de operadores aéreos agrícolas formados/ano
M6	Social	16	Nº de formadores inscritos na bolsa durante a vigência do PAN
M7	Económico	17	Proposta de financiamento negociada e entregue superiormente (S/N)
M8	Social	18	Nº de entidades aderentes à rede de comunicação
M8	Social	19	Nº de pedidos de formação entrados na plataforma criada
M9	Social	20	Nº de ações de formação para entidades de controlo/ano
M10	Social	21	Conteúdos programáticos das ações de formação em b-learning definidos (S/N)
M10	Social	22	Nº de ações em “b-learning” realizadas/ano
M11	Económico	23	Nº de protocolos celebrados com autarquias
M11	Social	24	Nº de estabelecimentos contactados
M12	Social	25	Nº de ações de sensibilização, para utilizadores não profissionais realizadas
M12	Social	26	Nº de ações de sensibilização para utilizadores profissionais realizadas

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M13	Social	27	Código de Conduta nos circuitos de distribuição e venda de PF actualizado (S/N)
M13	Social	28	Código de conduta na aplicação de PF publicado e divulgado (S/N)
M13	Social	29	% de utilizadores do sítio de Internet na área dos produtos fitofarmacêuticos satisfeitos (inquérito)
M13	Social	30	Nº de temas com FAQ divulgadas
M13	Social	31	Nº workshops para formadores realizados
M13	Social	32	Nº de ações de divulgação da legislação realizadas
M13	Social	33	Nº de plataformas de comunicação ativas
M13	Social	34	Nº de ações ligadas a projetos de entidades privadas realizadas
M13	Social	35	Nº de circulares de Avisos emitidas
M13	Social	36	N.º de documentos técnicos elaborados
M13	Social	37	Manual técnico para a elaboração dos Planos de Aplicação Aérea elaborado e divulgado (S/N)
M13	Social	38	Nº de culturas com documentos técnicos relativos à PI atualizados /ano
M13	Social	39	Nº de culturas com Guias técnicos relativos à PRODI e MPB atualizados durante a vigência do PAN
M14	Social	40	Nº de inquéritos respondidos nos estabelecimentos de venda
M14	Social	41	Nº de inquéritos respondidos nas ações de formação
M14	Social	42	Nº de inquéritos respondidos nas explorações agrícolas

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M15	Social	43	Nº de pesticidas pesquisados
M15	Social	44	Nº total de amostras analisadas
M15	Social	45	Nº total de diferentes alimentos para consumo humano, analisados
M15	Social	46	Nº de incumprimentos ao LMR com risco para o consumidor
M17	Social	47	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados
M17	Social	48	% de autos levantados
M17, M19	Social	49	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento
M17	Social	50	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda
M15	Social	51	Nº de incumprimentos de LMR
M17, M18	Social	52	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade
M17, M18	Social	53	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade
M18	Social	54	% de incumprimentos relativos à utilização de PF não homologados
M15, M18	Social	55	% de incumprimentos das condições de utilização de produtos fitofarmacêuticos autorizadas
M17	Social	56	% de incumprimentos na distribuição e venda
M17	Ambiental	57	% de incumprimentos no armazenamento de PF na exploração agrícola
M18, M20	Ambiental	58	% de conformidade do equipamento de aplicação

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M21	Social	59	N.º de inquéritos respondidos
M21	Social	60	% de aplicadores que usam EPI
M21	Social	61	% de aplicadores que usam EPI de acordo com o rótulo
M17, M18	Social	62	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador especializado
M18	Social	63	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada encontrados em armazéns de aplicadores, sem a devida habilitação
M18	Social	64	Quantidade (Kg) de produtos aplicados por aplicadores sem a devida habilitação (registos de aplicação)
M17	Social	65	Quantidade (Kg) de produtos de uso profissional, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador profissional (a medir a partir de 2016)
M11	Social	66	N.º de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais efetuadas
M11	Social	67	N.º de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente destinados ao uso não profissional contactados
M11, M17	Social	68	N.º de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente destinados ao uso não profissional inspecionados (DL 101/2009)
M11, M17	Social	69	% de infrações aos requisitos para a venda no âmbito do DL101/2009
M22	Social	70	Nº de inspeções à aplicação aérea
M22	Social	71	% de infrações na aplicação aérea

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M18	Social	72	N.º de inspeções à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação
M18	Social	73	% de infrações verificadas á aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação
M20, M25	Ambiental	74	% de equipamentos inspecionados com bicos anti-deriva
M14, M18, M22	Ambiental	75	Rácio de produtos utilizados T+/Total, T/Total (quantidade)
M17, M26	Social	76	nº de incidentes em adultos
M17, M26	Social	77	nº de incidentes em crianças
M13, M27	Ambiental	78	Taxa de incumprimentos das NQA para as águas superficiais e das NQ para as águas subterrâneas
M20, M27, M32	Ambiental	79	Taxa de presença de bicos anti-deriva em pulverizadores inspecionados
M18 M27,	Ambiental	80	Taxa de comercialização de PF Perigosos para o Ambiente Aquático
M18, M27	Ambiental	81	Taxa de comercialização de produtos contendo substâncias prioritárias
M13, M27	Ambiental	82	Taxa incumprimentos aos valores paramétricos para pesticidas nas águas de consumo humano
M13, M18, M27,	Ambiental	83	Taxa de incumprimento das condições de segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos
M13, M18, M27,	Ambiental	84	Taxa de incumprimentos ao correto armazenamento de produtos fitofarmacêuticos no circuito comercial
M17, M18, M29	Ambiental	85	Quantidade de resíduos de embalagens de PF recolhidos/ano (t.)

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M29	Social	86	Nº centros de receção de embalagens de PF vazias
M29	Social	87	Quantidade de embalagens de PF colocadas no mercado/ano (t.)
M29	Ambiental	88	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas
M29	Ambiental	89	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de PF
M29	Social	90	Quantidade de embalagens de sementes colocadas no mercado (ton.)
M29	Social	91	Taxa de adesão das empresas a um sistema de gestão de embalagens de sementes
M13, M30	Social	92	Nº de sistemas gestão de efluentes certificados
M13, M30	Ambiental	93	Nº de explorações aderentes a sistemas de gestão de efluentes certificados
M30, M31	Ambiental	94	Quantidade de resíduos de PF obsoletos recolhidos (ton.)
M32	Social	95	Taxa de equipamentos de aplicação de PF inspecionados
M32	Social	96	Taxa de aprovação de equipamentos de aplicação de PF inspecionados
M32	Social	97	Nº inspetores de equipamentos de aplicação de PF certificados
M32	Social	98	Nº CIPP licenciados
M32	Social	99	Nº CIPP/região NUTsII
M32	Social	100	Nº inspeções a equipamentos de aplicação de PF novos
M32	Social	101	Taxa de equipamentos de aplicação de PF novos, adquiridos após 15 de outubro 2010,

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
			inspeccionados
M32	Social	102	Nº equipamentos de aplicação de PF novos colocados no mercado
M42,	Ambiental	103	Nº de espécies auxiliares registadas (cumulativo)
M13 M18, M27	Ambiental	104	Taxa de utilização de PF Perigosos para aves e fauna
M13, M18, M27	Ambiental	105	Quantidade (Kg) utilizada de PF Perigosos para aves e fauna / Quantidade total de PF usados x 100
M33	Social	106	Nº de explorações aderentes a práticas de gestão sustentável
M33, M34	Ambiental	107	Nº de PF perigosos para abelhas/nº total de PF colocados no mercado
M33, M34	Ambiental	108	Nº incidentes conhecidos com PF sobre abelhas
M15, M33, M34	Social	109	Resíduos de pesticidas detetados no mel
M33, M34	Ambiental	110	Taxa de utilização de semeadores com deflectores
M2, M13, M35	Social	111	% de culturas maiores com Guias Técnicos definidos / revistos para a PI
M2, M13, M35	Social	112	N.º de culturas com guias técnicos definidas/revistas para a PI
M35, M36, M37	Social	113	Média do nº de culturas x inimigos acompanhadas pelas Estações de Avisos
M35, M36, M37	Social	114	N.º de agricultores aderentes ao SNAA
M35, M36, M37	Social	115	N.º de agricultores aderentes ao SAA
M16	Social	116	Data de disponibilização do sistema de gestão de informação relativo a PF autorizados
M16	Social	117	% de utilizadores satisfeitos com a informação

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
			na área dos produtos fitofarmacêuticos
M9, M13, M38	Social	118	N.º de ações de sensibilização efetuadas por região (NUT II)
M38	Social	119	Nº de técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI
M38	Social	120	Taxa de utilizadores profissionais que recebem acompanhamento técnico no âmbito da PI
M12, M18,	Social	121	% de incumprimentos à aplicação dos princípios gerais da PI
M13, M39, M40	Social	122	Nº de técnicos reconhecidos no âmbito do MPI e MPB
M13, M39, M40	Social	123	% de culturas maiores com guias técnicos definidos/revistos para PRODI e MPB
M39, M40, M43	Social	124	Nº de quintas de demonstração de MPI e MPB
M41	Social	125	Nº de finalidades que se consideram não cobertas e/ou deficientemente cobertas/Nº total de finalidades não cobertas
M43	Social	126	Nº de soluções alternativas disponíveis (cumulativo)
M41	Social	127	Nº de produtos e finalidades autorizadas com base na figura do RM (cumulativo)
M41	Social	128	Nº de produtos autorizados com base na figura do comércio paralelo (cumulativo)
M44	Social	129	N.º de plataformas criadas ou acessíveis
M44	Social	130	N.º de acessos a plataformas de comunicação
M44	Social	131	N.º de documentos técnicos incorporados em plataforma
M17, M45	Social	132	% de incumprimentos devido à distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos ilegais
M17, M45	Social	133	Nº de autos/Nº de estabelecimentos inspecionados

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M17, M45	Social	134	Nº de estabelecimentos inspecionados
M17, M45	Social	135	Nº de autos/Nº de veículos inspecionados que transportam produtos fitofarmacêuticos
M17, M47	Económico	136	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais
M17, M46	Social	137	N.º de denúncias efetuadas
M17, M46	Social	138	Nº de autos relativos à venda de PF/Nº de entidades não licenciadas inspecionadas
M17, M46	Social	139	Nº de entidades não licenciadas inspecionadas
M17, M47	Social	140	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais
M47	Social	141	Nº de embalagens inspeccionadas/ano
M47	Social	142	Nº de amostras não conformes com a autorização concedida/Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV
M47	Social	143	Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV
M17, M18	Social	144	% de embalagens de produtos ilegais recolhidas pelos sistemas de gestão

ANEXOS

Anexo I – Fichas de Medida

M1 – Reunir informação técnico-científica disponível relativa às componentes da proteção integrada nos diversos sistemas culturais do país, impactos do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde e ambiente e indicadores passíveis de uniformização, bem como outra informação decorrente do uso dos produtos fitofarmacêuticos.

Descrição	Pretende-se reforçar a comunicação entre os agentes detentores de informação técnico-científica relevante, através de plataformas temáticas em proteção integrada, bem como outra informação de carácter pontual, a fim de conhecer o estado atual do conhecimento em Portugal.
------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Coordenação	INIAV, I.P. e DGAV
--------------------	--------------------

Execução	Calendarização	Entidades executoras
Reforçar a comunicação entre os agentes através de plataformas temáticas em PI, impactos dos PFF na saúde e ambiente e indicadores do seu uso sustentável.	Até final 2015	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, DGAV, DGADR, DRAP, GPP, ICNF, Organizações de agricultores e produtores florestais, Centros Operativos e Tecnológicos
Criar um grupo de acompanhamento no âmbito do nº 4 do artº 48 da Lei nº 26/2013.	Até final 2014	DGAV (que coordena), DRAP, Organizações de agricultores e produtores florestais, Organismos do sistema científico e tecnológico nacional, INIAV, I.P., DGS, APA, ICNF, INEM, ANIPLA e outras por adesão voluntária.

M2 – Apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável e identificar lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.

Descrição Pretende-se apoiar a incorporação de conhecimento já disponível, mas ainda não considerado nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável já existentes ou noutros que venham a ser criados e, simultaneamente, identificar novas áreas de investigação.

Coordenação INIAV, I.P.

Execução	Calendarização	Entidades executoras
Criar grupos por temas em redor das componentes da PI: Estimativa do risco e tomada de decisão e meios de proteção alternativos à luta química.	Até final 2015	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, DRAP, DGADR, DGAV, GPP, ICNF, Organizações de agricultores e produtores florestais, Centros Operativos e Tecnológicos.

M3 – Fomentar redes operacionais proponentes de Investigação e inovação temática prioritária

Descrição	Pretende-se fomentar a criação de redes operacionais cujos elementos se possam constituir em parcerias para apresentação de projetos de I&DT às fontes de financiamento disponíveis.	
Coordenação	INIAV, I.P.	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Identificar temas prioritários de investigação e transferência tecnológica para propostas de projetos de I&DT.	Durante a vigência do PAN	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação, Organizações de agricultores e produtores florestais, DGAV, DRAP, GPP, ICNF, Centros Operativos e Tecnológicos.
Estabelecer contactos com Grupos de Investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outros grupos europeus, nomeadamente da “Europa mediterrânica”, bem como empresas e Associações da produção, no sentido de organizar propostas de investigação e inovação a apresentar para financiamento nacional e europeu.	Durante a vigência do PAN, de acordo com as disponibilidades de financiamento	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação, Organizações de agricultores e produtores florestais, DGAV, DRAP, GPP, Centros Operativos e Tecnológicos.
Sensibilizar os órgãos de decisão das medidas de política de financiamento da investigação, nomeadamente o estabelecimento de contratos programa e a participação nacional nas atividades europeias previstas no Horizonte 2020.	Durante 2013	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação, Organizações de agricultores e produtores florestais, DGAV, GPP, Centros Operativos e Tecnológicos.

M4 – Fomentar redes operacionais proponentes de atividades de demonstração no âmbito da protecção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos

<p>Descrição</p>	<p>Pretende-se criar redes operacionais cujos elementos, em articulação com as ações a desenvolver no âmbito do Eixo Transversal 2 – Formação, Sensibilização e Informação, participem em ações de demonstração relacionadas com a protecção integrada e o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e se constituam em parcerias para apresentação de propostas de ação às fontes de financiamento disponíveis.</p>	
<p>Coordenação</p>	<p>DGAV, DGADR</p>	
<p>Execução</p>	<p>Calendarização</p>	<p>Entidades executoras</p>
<p>Identificação de temas prioritários para demonstração e transferência tecnológica, designadamente:</p> <p>(1) Componentes da Protecção Integrada: medidas indiretas de protecção, estimativa do risco, regras de decisão e meios de protecção;</p> <p>(2) Uso de modelos de previsão de risco de ataque de inimigos das culturas;</p> <p>(3) Meios de protecção alternativos aos produtos fitofarmacêuticos em especial culturais, biológicos e biotécnicos;</p> <p>(4) Melhores práticas no armazenamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos ao nível da exploração;</p> <p>(5) Mais-valias económicas e ambientais da protecção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos</p>	<p>Durante a vigência do PAN</p>	<p>Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organizações de agricultores e produtores florestais, DRAP, ICNF, Centros Operativos e Tecnológicos</p>

M5 - Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

Descrição Pretende-se criar as condições necessárias para a realização das ações de formação obrigatórias no âmbito da Lei nº 26/2013 e promover essa mesma realização

Coordenação DGAV

Execução	Calendarização	Entidades executoras
Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação e atualização em DCAPF e DCPF, em conformidade com Anexo IV da Lei nº 26/2013	Durante a vigência do PAN	DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior
Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação e atualização em APF em conformidade com Anexo IV da Lei nº 26/2013	Durante a vigência do PAN	DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas
Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação em Inspeção de equipamentos de aplicação	Durante a vigência do PAN	DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas
Definir requisitos e conteúdos programáticos de ações de formação para operadores aéreos agrícolas em conformidade com Anexo IV da Lei nº 26/2013 e requisitos do INAC	Durante a vigência do PAN	DGAV, INAC
Criar conteúdos programáticos das ações de formação para ASAE, DRAP, Autoridades Policiais competentes	Até final 2013	DGAV
Definir os requisitos, condições de realização e de avaliação para a prova de conhecimentos prevista na Lei nº 26/2013	Até final 2014	DGAV, DRAP

M5 - Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

Manter atualizados os referenciais de formação para técnicos e agricultores, relativos a PI, PRODI, MPB	Durante a vigência do PAN	DGADR, DGAV, DRAP, INIAV I.P.
Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação para aplicadores especializados	Durante a vigência do PAN	DGAV
Agilizar o processo de habilitação dos utilizadores profissionais	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, DRAP
Definir critérios de renovação da habilitação para todos os utilizadores profissionais	Até final de 2014	DGAV, DRAP
Promover a atualização, a nível dos CIPP dos inspetores habilitados	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, CIPP
Promover a habilitação, renovação da habilitação e certificação dos operadores aéreos agrícolas	Durante a vigência do PAN	INAC, DGAV

M6 - Definir e criar bolsa de formadores e critérios de avaliação da qualidade da formação		
Descrição	Pretende-se pôr à disposição das entidades formadoras certificadas formadores que cumpram os requisitos necessários e criar critérios para avaliar a qualidade da formação ministrada	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Identificar disponibilidades e distribuição de formadores a nível regional	Até final 2014	DGAV, DRAP, Entidades formadoras certificadas
Definir requisitos para inscrição na bolsa e sua renovação	Até final 2014	DGAV, DRAP
Proceder à inscrição dos formadores na bolsa	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Definir requisitos para avaliação da qualidade da formação	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP

M7 - Promover o financiamento das ações de formação obrigatória previstas na Lei n.º 26/2013 de 11 de abril		
Descrição	Pretende-se elaborar proposta para assegurar a continuidade do financiamento à formação obrigatória prevista na Lei n.º 26/2013	
Coordenação	DGAV, DGADR	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Proceder ao levantamento de medidas de apoio e incentivo financeiro à formação	Durante a vigência do PAN	DGAV, GPP, DRAP
Elaborar proposta de financiamento das ações	Durante a vigência do PAN	DGAV, GPP, DRAP

M8 - Promover a comunicação entre as entidades formadoras privadas, as organizações de agricultores e produtores florestais e a administração, com a finalidade de identificar necessidades de formação

Descrição	Pretende-se assegurar a informação atempada de todas as entidades envolvidas sobre as questões relativas à formação na área do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, bem como identificar as necessidades de formação de forma expedita	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Estabelecer rede de comunicação inter e intra institucional e com outras entidades relativa a necessidades em ações de formação no domínio do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	Até final de 2014	DGAV, DRAP, DGADR, Organizações de agricultores e produtores florestais, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior
Criar plataforma de inscrições para efeitos de formação	Até final de 2014	DGAV, DRAP

M9 - Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei n.º 26/2013		
Descrição	Pretende-se fomentar a aquisição de competências das entidades de controlo no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos, contribuindo para uma maior eficácia e eficiência da sua atuação	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Promover ações de formação a inspetores da ASAE	Durante a vigência do PAN	DGAV, ASAE
Promover ações de formação à APA, DRAP e Autoridades Policiais competentes	Durante a vigência do PAN	DGAV, APA, DRAP, Autoridades Policiais competentes
Estabelecer protocolo de formação com GNR no âmbito do comércio e distribuição de PF	Durante a vigência do PAN	DGAV, GNR

M10 - Fomentar a realização de ações de formação em “b learning”		
Descrição	Pretende-se criar condições para fomentar a realização de ações de formação não-presencial, tendo em conta a agenda profissional dos formandos	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Definir conteúdos das ações de formação	Até final de 2014	DGADR, DRAP, INIAV, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior
Criar plataforma eletrónica	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP

M11 - Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais

Descrição Pretende-se promover a sensibilização e aumentar a perceção dos utilizadores não profissionais no que respeita ao uso seguro de produtos fitofarmacêuticos

Coordenação DGAV

Execução	Calendarização	Entidades executoras
Disponibilizar aos estabelecimentos de venda de produtos de uso não profissional folhetos sobre o direito do público à informação.	Até final de 2014	DGAV DRAP, APED, GROQUIFAR
Estabelecer protocolos com Autarquias para sensibilização dos utilizadores não profissionais	Durante a vigência do PAN	DRAP, Autarquias

M12 - Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI

Descrição	Pretende-se promover a sensibilização e aumentar a perceção dos utilizadores profissionais no que respeita às disposições da Lei n.º 26/2013 relativamente à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em diversas áreas	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Estabelecer parcerias com as DRAP, organizações de agricultores, e produtores florestais e indústria para a realização de ações de sensibilização para as medidas de redução do risco na aplicação nas explorações agrícolas e florestais	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, Organizações de agricultores e produtores florestais, ANIPLA
Estabelecer protocolos com Autarquias para sensibilização dos prestadores de serviços de aplicação terrestre em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, Autarquias
Estabelecer parcerias com as DRAP, organizações de agricultores, INAC para a realização de ações de sensibilização sobre aplicação aérea	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INAC, Organizações de agricultores e produtores florestais
Estabelecer parcerias com as DRAP, organizações de agricultores e indústria para a realização de ações de sensibilização relativas à adoção dos princípios da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, ANIPLA, Organizações de agricultores e produtores florestais
Realizar ações de sensibilização para a existência de sistemas de recolha e gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do PAN	VALORFITO/SIGERU

M13 - Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais

Descrição	Pretende-se promover a informação dos utilizadores profissionais através de orientações e divulgação relativa a boas práticas nos circuitos comerciais e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Atualizar e divulgar o Código de Conduta nos circuitos de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos	Até final de 2014	DGAV
Publicar e divulgar o Código de Conduta na aplicação de produtos fitofarmacêuticos	Até final de 2014	DGAV, ICNF
Prosseguir com projetos (“Cultivar a Segurança”, Família Prudência”)	Durante a vigência do PAN	ANIPLA, VALORFITO
Promover publicação oficial de “newsletters”, folhetos, relatórios e estatísticas relativas à comercialização e ao uso de produtos fitofarmacêuticos;	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Divulgar o Guia de Procedimentos para o reconhecimento dos Centros IPP	Durante a vigência do PAN	DGAV
Divulgar manual técnico para elaboração de Planos de Aplicação Aérea;	Até Janeiro 2014	DGAV
Atualizar e divulgar documentos de informação técnica para adoção dos princípios gerais da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV, ICNF, ANIPLA, Organizações de agricultores e produtores florestais, Instituições de Ensino superior
Promover a atualização e disponibilização de Guias técnicos relativos a PRODI e MPB	Durante a vigência do PAN	DGADR, DGAV

M13 - Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais

Divulgar a informação existente sobre meios de proteção alternativos aos meios químicos	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV, ANIPLA, Organizações de agricultores e produtores florestais, Instituições de Ensino superior
Divulgar as plataformas de comunicação ativas e promover a sua utilização	Durante a vigência do PAN	DGAV
Assegurar a divulgação das autorizações, cancelamentos e alterações das autorizações concedidas a produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do PAN	DGAV
Elaborar e divulgar manuais de procedimentos para a inspeção e controlo de PF	Durante a vigência do PAN	Autoridades de controlo
Estabelecer e manter FAQ nos sítios oficiais de divulgação	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Realizar Workshops para formadores na área do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, Entidades formadoras certificadas
Realizar ações de divulgação da Lei nº 26/2013 e do Plano de Ação, nas suas diversas vertentes	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV, IFAP, ANIPLA, Organizações de agricultores, e produtores florestais, Instituições de Ensino superior

M14 - Recolher informação sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se obter dados para fazer uma avaliação das práticas agrícolas seguidas, do cumprimento das medidas de mitigação de risco e do grau de adoção dos princípios gerais da PI	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Realizar inquéritos nos estabelecimentos de venda de produtos de uso profissional e nas ações de formação, com vista a avaliar as práticas agrícolas mais comuns	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, GROQUIFAR, Entidades formadoras certificadas
Realizar inquéritos de recolha de informação aos agricultores sobre aplicação efetiva de medidas de mitigação do risco	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Realizar inquéritos de recolha de informação aos agricultores sobre a aplicação dos princípios gerais da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP

M15: Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal

Descrição	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização dos alimentos de origem vegetal e animal que entram no circuito comercial.	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Estabelecer o nº de amostras de origem vegetal e animal do plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas	Até final do 4.º trimestre do ano anterior	DGAV
Estabelecer o nº alimentos de origem vegetal e animal, amostrados no âmbito do plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas	Até final do 4.º trimestre do ano anterior	DGAV
Estabelecer o nº de pesticidas pesquisados em alimentos de origem vegetal e animal amostrados no âmbito do plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas	Até final do 4.º trimestre do ano anterior	DGAV
Executar o plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas	Durante a vigência do plano	ASAE, Rede de Laboratórios de Resíduos de Pesticidas
Elaboração de relatório anual	Até final de 2.º trimestre do ano seguinte	DGAV, Rede de Laboratórios de Resíduos de Pesticidas

M16: Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas		
Descrição	Pretende-se assegurar o pleno e atempado conhecimento, por parte dos utilizadores profissionais e público em geral, de todos os produtos fitofarmacêuticos e respetivas utilizações autorizadas.	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Criação de um sistema tecnológico de informação e comunicação para divulgação das autorizações concedidas, alteradas e retiradas	Até final de 2014	DGAV
Realização de inquéritos de satisfação dos utilizadores da informação sobre produtos fitofarmacêuticos	Bienal a partir de 2015	DGAV

M17. Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização dos produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais e nas instalações de armazenamento de suporte à aplicação.	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Realização de ações de fiscalização da atividade económica relacionada com a distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do plano	ASAE
Elaboração de relatório anual de fiscalização e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	ASAE
Realização de ações de acompanhamento junto das empresas distribuidoras e estabelecimentos de venda autorizados	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP
Elaboração de relatório anual	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	DGAV, DRAP
Fiscalização e controlo de instalações na exploração agrícola ou florestal	Durante a vigência do plano	DRAP
Elaboração de relatório anual de fiscalização e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	DRAP, IFAP

M18. Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Fiscalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/ florestais	Durante a vigência do plano	DRAP
Elaboração de relatório anual e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	IFAP, DRAP
Fiscalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e em vias de comunicação	Durante a vigência do plano	DRAP, Autoridades Policiais competentes
Realização de ações de acompanhamento junto dos prestadores de serviços de aplicação	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP
Monitorização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP

M19. Autorização de exercício de atividade

Descrição Pretende-se assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas de distribuição, estabelecimentos de venda e prestadores de serviços de aplicação terrestre

Coordenação DGAV

Execução	Calendarização	Entidades executoras
-----------------	-----------------------	-----------------------------

Visitas de aconselhamento e vistoria em processo de autorização	Durante a vigência do plano	DRAP
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------	------

Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda	Prazos legais	DGAV, DRAP
---------------------------------------------------------------	---------------	------------

Autorização de exercício de atividade de aplicação terrestre	Prazos legais	DGAV, DRAP
--------------------------------------------------------------	---------------	------------

M20. Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se assegurar a implementação e funcionamento do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Criação de base de dados para registo do equipamento de aplicação inspecionado	Até final de 2014	DGAV
Licenciamento dos CIPP	Durante a vigência do plano	DGAV
Atualização de requisitos para o manual de inspeção do CIPP	Durante a vigência do plano	DGAV
Inspeção dos equipamentos de aplicação	Durante a vigência do plano	CIPP
Fiscalização do equipamento de aplicação de inspeção obrigatória	Durante a vigência do plano	DRAP, Autoridades Policiais competentes
Verificar a existência de bicos anti-deriva durante a inspeção dos equipamentos de aplicação terrestre	Durante a vigência do plano	CIPP
Envio de relatório anual sobre a % de bicos anti-deriva verificada à DGAV	Até ao final do 1º trimestre do ano seguinte	CIPP

M21. Fomentar o uso de EPI		
Descrição	Pretende-se estimular o uso e conseqüente procura de equipamento de proteção individual (EPI) no mercado	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Ações de sensibilização para a necessidade do uso de EPI	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP, Organizações de agricultores e de produtores florestais, ANIPLA
Inquéritos sobre o uso do EPI	Durante a vigência do plano	Detentores de autorização de atividade de distribuição e venda (locais de venda), detentores de autorização de atividade de venda, DGAV

M22. Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais	Durante a vigência do plano	INAC, DRAP, Autoridades Policiais competentes
Elaboração de relatório anual e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	INAC, DRAP
Monitorização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais	Durante a vigência do plano	INAC, DGAV, DRAP

M23. Certificação de prestadores de serviços de aplicação aérea		
Descrição	Pretende-se assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas prestadoras de serviços de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos	
Coordenação	INAC	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Certificação para aplicações aéreas	Durante a vigência do plano	INAC

M24. Autorização dos planos de aplicação aérea		
Descrição	Pretende-se assegurar o funcionamento do sistema de autorização dos planos de aplicação aérea	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Autorização dos planos de aplicação aérea	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP, APA, ICNF
Definição anual das culturas, locais e requisitos especiais no âmbito da aplicação aérea	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP

M25. Fomento de medidas de mitigação do risco		
Descrição	Pretende-se estimular o uso de técnicas de minimização da deriva da pulverização ou das poeiras	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Sensibilização para uso de técnicas de minimização da deriva da pulverização ou das poeiras	Durante a vigência do plano	DGAV

M26. Obtenção de estatísticas relativas a incidentes com produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se a obtenção anual do n.º de incidentes registados com produtos fitofarmacêuticos	
Coordenação	INEM/CIAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Registo das ocorrências	Durante a vigência do plano	INEM/CIAV
Elaboração de relatório anual e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	INEM/CIAV

M27: reforço das Boas práticas na aplicação de Produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se com esta medida, assegurar que são efetivamente implementadas as ações tendentes à salvaguarda dos recursos hídricos quando da utilização dos produtos fitofarmacêuticos	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Incorporação nos códigos de conduta, ações de sensibilização e aconselhamento de medidas e práticas de mitigação do risco (precaução ou frase de segurança) na utilização de produtos fitofarmacêuticos e proteção das massas de água	1 janeiro 2014	DGAV, entidades formadoras, DGADR
Estabelecer parcerias com quintas modelo e associações de agricultores de promoção e divulgação de boas práticas	Durante a vigência do PAN	ANIPLA, INIAV, Ensino Superior, DGAV, DRAP

M28: Implementar sistema de autorização e registo de aplicações aéreas.

Descrição	Pretende-se assegurar a aplicação do quadro legal relativo a aplicações aéreas, criando as estruturas e orientações para o funcionamento do sistema de autorização dos planos de aplicação aérea	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Levantamento e Sistematização da informação relativa às áreas, culturas e produtos fitofarmacêuticos usados na aplicação aérea	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, INAC, ICNF
Definição das culturas, locais e requisitos especiais no âmbito da aplicação aérea	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, CAP, CONFAGRI
Elaboração de orientações técnicas relativas ao Plano de Aplicação Aérea	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, APA, ICNF, (outras)
Definição dos pontos de contactos e estabelecer rede regional e central para a notificação da aplicação aérea e autorização do PAA (estabelecimento de rede oficial de controlo de aplicações aéreas)	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP APA, ICNF, (outras)

M29: Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos

Descrição	Pretende-se com esta medida, incrementar os níveis atuais de tratamento e recolha de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, de modo a diminuir o seu impacto potencial sobre o ambiente em geral e na contaminação dos recursos hídricos em particular,	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Publicação e divulgação no código de conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos de boas práticas para a gestão dos resíduos de embalagens	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, DGADR
Revisão do quadro legal relativo à gestão de resíduos de embalagens (D.L. 187/2006) com vista a enquadrar as embalagens primárias de sementes.	durante a vigência do PAN	DGAV, APA
Incorporação da recolha de embalagens de sementes tratadas na gestão de resíduos de embalagens	1 janeiro 2014	APA
Ampliar o nº de centros de receção de resíduos de embalagens	durante a vigência do PAN	Sistemas de gestão de resíduos licenciados

M30: promover as boas práticas na gestão de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se que sejam adotadas pelos utilizadores profissionais, práticas corretas de gestão dos resíduos e efluentes provenientes da preparação de caldas e limpeza de equipamentos de modo a garantir uma maior proteção do ambiente e dos recursos naturais	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Preparação de normativo para a certificação de sistemas de recolha e gestão de efluentes	durante a vigência do PAN	DGAV, ANIPLA, APA
Propor medidas de discriminação positiva no âmbito do próximo QCA	durante a vigência do PAN	GPP, DGAV
Incluir no código de conduta, orientações relativas à correta preparação da calda e limpeza dos equipamentos	1 janeiro 2014	DGAV

M31: Promover a correta gestão e eliminação de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos		
Descrição	Pretende-se que seja operacionalizada a recolha sistemática de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Realizar campanha de levantamento de existências de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos ao nível dos utilizadores	durante a vigência do PAN	DRAP, DGAV
Elaboração de proposta para a eliminação de resíduos de PF obsoletos	durante a vigência do PAN	ANIPLA, GROQUIFAR, CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP, DGAV, APA

M32: Implementação do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se assegurar a implementação efetiva do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e garantir a eficaz inspeção dos equipamentos providenciando para que os requisitos necessários sejam cumpridos.	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Publicação dos diplomas legais (Taxas e selo) complementares para a Inspeção de equipamentos	Até final de 2013	DGAV/MAMAOT
Criação de base de dados para registo do equipamento de aplicação inspecionado	2º semestre 2013	DGAV
Licenciamento dos CIPP	Durante a vigência do PAN	DGAV
Identificação/recenseamento do universo dos equipamentos de aplicação a inspecionar (novos e em uso)	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INE
Divulgar Manual de reconhecimento dos centros de inspeção dos equipamentos de aplicação	Durante a vigência do PAN	DGAV
Definição de requisitos para o manual de inspeção	Durante a vigência do PAN	DGAV
Fiscalização do equipamento de aplicação de inspeção obrigatória	Durante a vigência do PAN	DRAP, Autoridades Policiais competentes

M33: Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)

Descrição	Pretende-se fomentar a sensibilização para a adoção pelos utilizadores profissionais, de práticas promotoras da proteção de organismos úteis em particular e da biodiversidade em geral, que constituam, também uma mais valia para a atividade agrícola e florestal	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Enquadramento nacional de informação relativa a indicadores de biodiversidade na exploração agrícola e florestal	Durante a vigência do PAN	Ensino Superior, ANIPLA, ICNF, INIAV I.P.
Adoção de critérios de qualidade da semente tratada com PF	Durante a vigência do PAN	ANSEME, ANPROMIS, ANIPLA, GROQUIFAR, DGAV
Promoção de ações de fiscalização de equipamentos de sementeira no que se refere ao uso de defletores	Durante a vigência do PAN	DRAP

M34: Monitorização dos efeitos e riscos de produtos fitofarmacêuticos sobre abelhas		
Descrição	Pretende-se incrementar o conhecimento relativo aos efeitos de produtos fitofarmacêuticos para polinizadores e operacionalizar a comunicação dos riscos relativos a produtos fitofarmacêuticos sobre abelhas em conformidade com normativo legal	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Propor a integração no Plano Nacional de Sanidade Apícola, de medidas para a monitorização dos efeitos dos PF nas abelhas,	Durante a vigência do PAN	DGAV, FNAP
Promover a comunicação dos riscos dos produtos fitofarmacêuticos para abelhas e outros polinizadores	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV, FNAP

M35: Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais

Descrição	Disponibilizar informação técnica aos utilizadores profissionais para garantir o cumprimento dos princípios da proteção integrada	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de culturas para a elaboração dos Guias Técnicos	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF
Recolher e compilar toda a informação disponível sobre a proteção das culturas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF
Divulgação da informação disponível sobre a proteção das culturas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF
Organização e disponibilização da informação atualmente existente sobre meios de luta alternativos	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF

M36: Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão		
Descrição	Aumentar a percentagem do território agrícola coberto pela informação do SNAA	
Coordenação	DGAV/DRAP	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Identificação das entidades públicas e privadas que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão	Até final de 2014	DGAV, Organizações de agricultores e DRAP
Estabelecimento de critérios para a adesão das entidades privadas ao SNAA	Até final de 2014	DGAV e DRAP
Integração das entidades privadas no SNAA	Durante a vigência do PAN	DGAV e DRAP
Garantia de que as Estações de Avisos emitem informação de acordo com os princípios da proteção integrada	Durante a vigência do PAN	DGAV e DRAP

M37: Divulgação pelo SAA da informação e instrumentos de decisão		
Descrição	Aumentar a percentagem do território agrícola coberto pela informação do SAA	
Coordenação	Confederações de agricultores	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Identificação das organizações de agricultores que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão	Até final de 2014	CAP, CNA; CONFAGRI; AJAP

M38: Fomentar o apoio técnico no âmbito da proteção integrada		
Descrição	Proporcionar aos utilizadores profissionais o conhecimento técnico necessário para uma tomada de decisão responsável	
Coordenação	DGAV/DGADR	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Reconhecimento dos técnicos para prestar assistência técnica em PI	Durante a vigência do PAN	DGADR
Divulgação dos técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI	Durante a vigência do PAN	DGADR
Realização de ações de sensibilização no âmbito da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, ANIPLA, Organizações de agricultores, DRAP, Centros Operativos

M39: Fomentar o apoio técnico no âmbito do modo de produção biológico e do modo de produção integrada

Descrição Proporcionar aos utilizadores profissionais o conhecimento técnico necessário para uma tomada de decisão responsável

Coordenação DGADR

Execução	Calendarização	Entidades executoras
Reconhecimento dos técnicos para prestar assistência técnica em PRODI e MPB	Durante a vigência do PAN	DGADR
Divulgação dos técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PRODI e MPB	Durante a vigência do PAN	DGADR
Realização de ações de sensibilização no âmbito da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, ANIPLA, Organizações de agricultores, DRAP, Centros Operativos

M40: Disponibilizar normas técnicas de PRODI e MPB		
Descrição	Disponibilizar informação técnica para garantir o cumprimento dos referenciais de produção	
Coordenação	DGADR	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de cultura para a elaboração das normas técnicas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior
Recolher e compilar toda a informação disponível sobre os sistemas de produção das culturas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior
Divulgação da informação disponível sobre MPI e MPB	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior
Estabelecimento de campos de demonstração	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior

M41: Fomentar a disponibilidade de novas soluções		
Descrição	Assegurar meios suficientes de proteção das culturas tendo em vista garantir a igualdade concorrencial	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Realizar pedidos de uso menor para as finalidades a descoberto	Durante a vigência do PAN	DRAP e Organizações de agricultores e produtores florestais
Fomentar os pedidos de reconhecimento mútuo	Durante a vigência do PAN	Indústria de produtos fitofarmacêuticos
Fomentar os pedidos de autorização de venda para as finalidades de interesse nacional	Durante a vigência do PAN	DGAV e Indústria de produtos fitofarmacêuticos

M42 - Implementar o registo de espécies auxiliares		
Descrição	Criar condições para a utilização sustentável de espécies auxiliares	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Definição do enquadramento legal	Até final de 2014	ICNF, DGAV, INIAV, DRAP e Organizações de agricultores
Implementação do sistema de registo	Até final de 2015	ICNF, DGAV, INIAV

M43: Fomentar o uso de práticas e técnicas alternativas		
Descrição	Reduzir a dependência dos meios de luta química, através de todas as técnicas e práticas a utilizar na gestão da exploração agrícola e florestal que, de modo direto ou indireto, para tal contribuam	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Identificação das entidades que divulgam informação técnica	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, Organizações de agricultores e produtores florestais, DRAP
Disponibilização de informação técnica	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, Entidades de ensino superior, Ensino Profissional agrícola, Organizações de agricultores e produtores florestais, INIAV e DRAP
Estabelecimento e ou manutenção de parcelas de demonstração para promover a divulgação de boas práticas no âmbito da PI	Durante a vigência do PAN	Entidades de ensino superior, Ensino Profissional agrícola, Centros Operativos, INIAV, Organizações de agricultores e DRAP

M44 - Adaptar e gerir plataformas de comunicação		
Descrição	Estabelecer uma interface de comunicação com o objetivo de fomentar a comunicação entre os intervenientes	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Identificação das plataformas existentes e das suas valências	Durante a vigência do PAN	Todas as entidades que tiverem plataformas no âmbito da proteção integrada
Dinamização das plataformas	Durante a vigência do PAN	Todas as entidades que tiverem plataformas no âmbito da proteção integrada

M45: Reforçar a fiscalização ao transporte de produtos fitofarmacêuticos		
Descrição	Pretende-se reforçar as ações de controlo e fiscalização à entrada e circulação de produtos fitofarmacêuticos ilegais em todo o território nacional	
Coordenação	Autoridades Policiais competentes	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização ao transporte de produtos fitofarmacêuticos ilegais com carácter sistemático	Durante a vigência do PAN	Autoridades Policiais competentes

M46: Reforçar a fiscalização da distribuição e dos estabelecimentos de venda não licenciados		
Descrição	Pretende-se reforçar as ações de controlo e fiscalização da distribuição e dos estabelecimentos de venda não licenciados em todo o território nacional	
Coordenação	ASAE	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização da distribuição e venda em estabelecimentos não licenciados	Durante a vigência do PAN	ASAE e Autoridades Policiais competentes

M47: Fiscalização e monitorização da rotulagem, embalagens e respetivas formulações		
Descrição	Pretende-se reforçar as ações de fiscalização dos produtos fitofarmacêuticos que se encontram no mercado	
Coordenação	DGAV	
Execução	Calendarização	Entidades executoras
Definir o plano de controlo	Anual	DGAV
Executar o plano e elaborar o respetivo relatório	Anual	DGAV

Anexo II - Equipa Técnica

Este Plano de Ação Nacional foi elaborado no âmbito da implementação da Diretiva 2009/128/CE, complementando a Lei n.º 26/2013, que transpõe para o direito interno a referida Diretiva. Para a sua elaboração foi nomeado, pelo Despacho n.º 13879/2012, de 25 de outubro, um Grupo de Trabalho constituído por diversas entidades públicas e privadas envolvidas e entidades em nome individual de reconhecido mérito na área da Proteção das Culturas (Anexo IV).

Equipa Técnica de coordenação e moderação das diversas áreas, no Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos:

Coordenação técnica do projeto		Flávia Alfarroba
Apoio executivo		Alice Leitão
Equipas setoriais		
Eixo Transversal 1 - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica	Moderação	Fátima Calouro
		António Mexia
		Joana Godinho
		Maria do Céu Godinho
Eixo Transversal 2 – Formação, Sensibilização e Informação	Moderação	Alice Leitão
		Ana Bárbara Oliveira
		Paula Mourão
		Ricardo Gomes
Eixo Estratégico 1 – Proteção da saúde humana	Moderação	Helena Ponte
		Bento Carvalho
		Paula Mourão
Eixo Estratégico 2 – Proteção do ambiente	Moderação	Ana Bárbara Oliveira
Eixo Estratégico 3 – Promoção de Sistemas de Produção Agrícola e Florestal Sustentável	Moderação	Miriam Cavaco
		Felisbela Mendes

Anexo III - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

Entidade	Representante
DGAV	Flávia Alfarroba
	Helena Ponte
	Miriam Cavaco
	Ana Bárbara Oliveira
	Alice Leitão
	Bento Carvalho
	Felisbela Mendes
	Paula Mourão
GPP	Ana Antunes
	Lara Coelho
DGADR	Margarida Âmbar
	Nicolau Galhardo
DGRM	Edgar Afonso
DRAP Norte	Maria Manuel Mesquita
	Teotónio Castro
	Miguel Rebelo
	Ilda Ramadas
DRAP Centro	Helena Cortez
	Vanda Batista
DRAPLVT	Ana Arsénio
	Rui Mendonça
DRAP Alentejo	Isabel Mota

DRAP Algarve	José Entrudo Fernandes
	Celestino Soares
IFAP, I.P.	Laura Gonçalves
	Maria João Rosa
	Maria José Chora
	Lurdes Nascimento
	Sofia Moniz
ICNF, I.P.	Gioconda Silva
APA, I.P.	Jorge Garcia
INIAV, I.P.	Fátima Calouro
INE, I.P.	Sofia Duarte
ASAE	Lubélia Silva
INAC, I.P.	Carlos Gomes
	Renato Miranda
DGS	Cesaltina Ramos
INEM, I.P.	Fátima Rato
DRADR Açores	Carlos Santos
	João Gouveia
	Adriano Mota
DRADR Madeira	Paulo Santos
	Paula Jardim
CAP	Jorge Azevedo
CNA	João Filipe
	Cláudia Filipe
	Vanda Silva
CONFAGRI	David Jorge
AJAP	Nelson Figueira

	Valentina Carvalho
CNJ	António Gadanho
	Carlos Franco
FNAASPPI	José Dinis Assunção
FNAP	Joana Godinho
ANIPLA	Mónica Teixeira
	Paulo Lourenço
	João Barreto
	Josué Clemente
	Paulo Cruz
GROQUIFAR	Miguel Reis
	Catarina Carvalho
Representantes em nome individual	António Mexia
	Maria do Céu Godinho

Anexo IV – Entidades participantes do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que presidiu e coordenou
Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro)

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV)

Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC)

Direção Geral de Saúde (DGS)

Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR-Região Autónoma dos Açores)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR Região Autónoma da Madeira)

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

Confederação Nacional de Agricultura (CNA)

Confederação das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L (CONFAGRI)

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)

Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ)

Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada (FNAASPP)

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)

Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (ANIPLA)

Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Professor Doutor António Maria Marques Mexia

Mestre Maria do Céu Costa Godinho.

Anexo V - Entidades competentes

Entidades Coordenadoras no âmbito do PAN

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV- I.P.)

Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) / Centro de Informação Antivenenos (CIAV)

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)

Entidades executoras no âmbito do PAN

Direção-Geral de Veterinária (DGAV)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Associação Nacional dos Produtores e Comerciantes de Sementes (ANSEME)

Associação Nacional dos Produtores de Milho e Sorgo (ANPROMIS)

Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED)

Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (ANIPLA)

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Centros de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos (CIPP)

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI)

Confederação Nacional dos Agricultores (CNA)

Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada (FNAASPI)

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Instituto Nacional de Estatística (INE)

Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores (IRAE Açores)

Inspeção Regional das Atividades Económicas da Madeira (IRAE Madeira)

Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)

Direção-Geral de Saúde (DGS)

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) / Centro de Informação Antivenenos (CIAV)

Guarda Nacional Republicana (GNR)/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)

Anexo VI: Glossário

AESA, EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar

APA, I.P. – Agência Portuguesa do Ambiente

APF – Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

CIPP – Centro de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

DCAPF – Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

DCPF- Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos (Curso)

EPI – Equipamento de Proteção Individual

ERSAR – Entidade Reguladora de Sistemas de Águas e Resíduos

FAQ – “Frequently Asked Questions” (Questões colocadas frequentemente)

LMR – Limite Máximo de Resíduos

MPB – Modo de Produção Biológico

NEA – Nível Económico de Ataque

NQ – Norma de Qualidade

NQA – Norma de Qualidade Ambiental

PAC – Política Agrícola Comum

PAN – Plano de Ação Nacional

PF - Produto Fitofarmacêutico

PI – Proteção Integrada

PNCR – Plano Nacional de Controlo de Resíduos

PRODI – Produção Integrada

RA – Região Autónoma (Madeira e Açores)

RM – Reconhecimento Mútuo

S/N – Sim/Não

SAA – Serviço de Aconselhamento Agrícola

SNAA – Serviço Nacional de Avisos Agrícolas

VALORFITO/SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.

